Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 22 de Abril de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2338

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
01º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N° 099/2021

01º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO

"Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – APSDF, na forma e condições abaixo especificadas. "

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n. 05.509.720/0001-09**, com sede na Rua Zaida Pinto Boa Ventura QD. 02 S/N – Centro, Água Fria de Goiás – GO, CEP: 73.780-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Alessandra Xavier da Rocha,** brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – APSDF,** inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **36.577.947/0001-07,** com sede em Q CSF 3AE Micromercado Lote 01 Sala 102, Taguatinga Sul, Distrito Federal, CEP: 72.025-535, neste ato representada pelo **Dr. Roberto Egidio Brelaz Goulart,** brasileiro, Médico, inscrição CRM GO n° 27.201, inscrito no CPF sob n.º 702.179.121-68, residente em Brasília DF, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, tem justo e contratado o seguinte:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Cláusula primeira do Contrato Primitivo de nº **099/2021** e o art. 58, inciso I c/c o art. 65, inciso I, alínea b, §§ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Água Fria de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO ADITIVO** que tem por objeto a retificação do contrato primitivo na cláusula primeiro retificando o valor mensal da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica ajustado entre as partes os preços unitários e totais, onde para efeito de empenho, o presente termo de Aditivo, soma ao pactuado o valor por plantão (12 horas) na ordem de **R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, perfazendo um valor total estimado para a vigência do contrato, estimando 15 plantões mensais, totalizando o valor de **R$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ajustado neste presente termo a data de finalização do serviço, compreendida pela data de assinatura deste termo, com vigência até **31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem assim justos e acordados em todas condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e para uma única finalidade na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Água Fria de Goiás, 24 de março de 2021

Fundo Municipal De Saúde De Água Fria De Goiás
ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Associação Dos Profissionais de Saúde do Distrito Federal – APSDF
DR. ROBERTO EGIDIO BRELAZ GOULART
Credenciado

Testemunhas:

1ª) _____
CPF

2ª) _____
CPF

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:033DD1D7

PREFEITURA MUNICIPAL
01º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N° 098/2021

01º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO

"Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, e a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – APSDF, na forma e condições abaixo especificadas. "

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n. 05.509.720/0001-09**, com sede na Rua Zaida Pinto Boa Ventura QD. 02 S/N – Centro, Água Fria de Goiás – GO, CEP: 73.780-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Alessandra Xavier da Rocha,** brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – APSDF,** inscrita no **CNPJ/CPF sob o nº 36.577.947/0001-07,** com sede em Q CSF 3AE Micromercado Lote 01 Sala 102, Taguatinga Sul, Distrito Federal, CEP: 72.025-535, neste ato representada pelo **Dr. Roberto Egidio Brelaz Goulart, brasileiro,** Médico, inscrição CRM GO n° 27.201, inscrito no CPF sob n.º 702.179.121-68, residente em Brasília DF, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO,** tem justo e contratado o seguinte:

Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Cláusula primeira do Contrato Primitivo de nº **098/2021** e o art. 58, inciso I c/c o art. 65, inciso I, alínea b, §§ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Água Fria de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO ADITIVO** que tem por objeto a retificação do contrato primitivo na cláusula primeiro retificando o valor mensal da prestação do serviço.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica ajustado entre as partes os preços unitários e totais, onde para efeito de empenho, o presente termo de Aditivo, soma ao pactuado o valor mensal de **R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, perfazendo um valor total **R$ 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ajustado neste presente termo a data de finalização do serviço, compreendida pela data de assinatura deste termo, com vigência até **31 de dezembro de 2021.**
CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Por estarem assim justos e acordados em todas condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e para uma única finalidade na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Água Fria de Goiás, 24 de março de 2021

Fundo Municipal De Saúde De Água Fria De Goiás
ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

Associação Dos Profissionais de Saúde do Distrito Federal – APSDF
DR. ROBERTO EGIDIO BRELAZ GOULART
Credenciado

Testemunhas:

1ª) _____
CPF

2ª) _____
CPF

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:78D001A7

PREFEITURA MUNICIPAL
01º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO N° 096/2021

01º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE CONTRATO

"Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás, Estado de Goiás, e a empresa LE PREMIER SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, na forma e condições abaixo especificadas. "

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ n. 05.509.720/0001-09**, com sede na Rua Zaida Pinto Boa Ventura QD. 02 S/N – Centro, Água Fria de Goiás – GO, CEP: 73.780-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Alessandra Xavier da Rocha,** brasileira, agente político, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **LE PREMIER SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no CNPJ/CPF sob o nº **29.829.864/0001-00,** com sede na Rua 13 S/N Quadra 13 lote 19 Bairro Água Fria II Etapa, CEP: 73.780-000, neste ato representada pelo Sr. **Marconio Pereira dos Santos,** Médico, Portador do CPF n° 029.414.856-60 e RG n° 8.516.932-MG em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, tem justo e contratado o seguinte:
Da fundamentação legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal a Cláusula primeira do Contrato Primitivo de nº **096/2021** e o art. 58, inciso I c/c o art. 65, inciso I, alínea b, §§ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Da data e local de assinatura: Lavrado e assinado em Água Fria de Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2021.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente **TERMO ADITIVO** que tem por objeto a retificação do contrato primitivo na cláusula primeiro retificando o valor mensal da prestação do serviço.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica ajustado entre as partes os preços unitários e totais, onde para efeito de empenho, o presente termo de Aditivo, soma ao pactuado o valor por plantão (12 horas) na ordem de **R$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)**, perfazendo um valor total estimado para a vigência do contrato, estimando 15 plantões mensais, totalizando o valor de **R$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ajustado neste presente termo a data de finalização do serviço, compreendida pela data de assinatura deste termo, com vigência até **31 de dezembro de 2021.**

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
Por estarem assim justos e acordados em todas condições e cláusulas estabelecidas neste instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e para uma única finalidade na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Água Fria de Goiás, 24 de março de 2021

Fundo Municipal De Saúde De Água Fria De Goiás
ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

LE Premier Serviços Hospitalares EIRELI
MARCONIO PEREIRA DOS SANTOS
Credenciado

Testemunhas:
1ª) _____
CPF

2ª) _____
CPF

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:0F052789

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 05 de Maio de 2021, às 09h00min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade Pregão Presencial, objetivando a locação de 01 (um) veículo de passeio, com motorista e todos os insumos necessários, para transporte de servidores em serviço, materiais, documentos, equipamentos, pequenas cargas e outros serviços autorizados, para atender as necessidades da Secretaria de Obras Públicas - SMOP. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.alexania.go.gov.br.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:3E1150C0

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei n° 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

RESOLVE

HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, concluso em 19/04/2021, objetivando a contratação imediata e formação de Cadastro Reserva de Professores, para atuarem na Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando o suprimento de carências nas zonas urbanas e rurais do Sistema Público de Ensino do Município Alexânia/GO, e por estar de acordo com a legislação em vigor.

ALEXANIA-GO, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2021.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:1B2C9DB6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.08.03/2021

Processo 1314/2021 - Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: MÁRCIO GOMES LOBO-ME, CNPJ nº 04.245.027/0001-03. OBJETO: Prestação de serviços de computação na modalidade de nuvem pública, para locação de infraestutura tecnológica para virtualização de sistema através de hospedagem em ambiente com infraestrutura física, devendo prover soluções de segurança, armazenamento, processamento, monitoramento, backup, atualização e serviços de conctividade através da internet de alta disponibilidade e performance dos softwares, para atender a todas as secretariais municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência. VALOR GLOBAL: R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 08/03/2021 A 07/08/2021. DATA DO TERMO: 08/03/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:C9A479D7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 182/2021 – SMS DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PORTARIA Nº 182/2021 – SMS DE 20 DE ABRIL DE 2021.

> "Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 067/2021 de 26/01/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WANDER TOLEDO, Portador do CPF sob o nº 868.099.971-72 ocupante do cargo de motorista do gabinete, empreendeu viagem no dia 18 (dezoito) de abril de 2021, à cidade de Barretos - São Paulo à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária com pernoite a quantia de R$ 190,00 (centro e noventa reais) e uma diária sem pernoite + combustível a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais) conforme os itens 4.2 e 4.3, do anexo único do decreto 067/2021 de 26/01/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 20 (vinte) dias do mês de abril 2021.

HAMILTON ROCHA DE BARROS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Hamilton Rocha de Barros
Código Identificador:493B8239

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇU-GO PREGAO PRESENCIAL 016/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇU-GO, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09h, do dia 04/05/2021, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo menor Preço por item, objetivando aquisição de veículo automotor zero quilometro, ano 2021, 05 lugares, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo DETRAN, conforme especificações no edital termo de referência. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Araçu, sito na Praça XIV de Novembro, n. 01, Centro, Araçu - Goiás, fone (62) 3527-1263 07h as 11h e 13h as 17h de segunda a sexta feira, pelo site http://aracu.centi.com.br/licitacoes ou e-mail licitacaoaracu@gmail.com.

Araçu, 20 de abril de 2021.

GILVÂNIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilvanio de Oliveira Junior
Código Identificador:C8ED998F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ARP Nº 12/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO.
Contratadas S. SEVERINO DE OLIVEIRA MERCEARIA EIRELI-ME;
M. M. B PRADO – ME;
L ALVES PAES LEMES;
Y AGUIAR AMUI EIRELI-ME;
SUPERMERCADO MOTA EIRELI.
Objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS/GO.**
Valor Total: 1.537.735,65.
Vigência: 20/04/2021 à 20/04/2022.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C1C9CDE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE ARP Nº 13/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO.
Contratadas: COMERCIAL 4M COMERCIO E SERVICOS EIRELI.
Objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA ENVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO.**
Valor Total: 1.274.080,10.
Vigência: 20/04/2021 à 20/04/2022.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:891C1206

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS-GO**
Contratada: **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, EMISSÃO DE PARECERES E LAUDOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, VISANDO ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNÍCIPIO DE ARAGARÇAS-GO.**
Valor: 85.000,00
Vigência: 14/04/2021 a 31/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E5734843

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 189/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS-GO**
Contratada: **INTERIOR CONSTRUTORA EIRELI**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO ESTÁDIO MUNICIPAL FRANCISCO FELIX DOS BARROS, LOCALIZADO NA RUA 346, SETOR NOVA ESPERANÇA, ARAGARÇAS-GOIÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS.
Valor: 239.772,19
Vigência: 14/04/2021 a 14/10/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A42BD87E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 173/2021

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO**
Contratada: **MARIA VIEIRA DA LUZ**
CNPJ: **31.385.343/0001-75**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO, PALCO E TENDAS, PARA QUE SEJA MONTADA A ESTRUTURA PARA RECEBER A PRESENÇA DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO NO DIA 20 DE ABRIL DE 2021.
Valor: 20.000,00
Vigência: 20/04/2021 a 30/04/2021
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7D360FAB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOIÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Ata de Registro de Preço nº 009/2021
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Filtro e Óleo Lubrificante, para manutenção dos veículos das Secretarias do Município de Aragoiânia.
DATA DA ABERTURA: 05/05/2021 às 09:00 horas.
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Praça da Matriz nº37 - Centro – Aragoiânia/GO
INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial. Telefone (62) 3550-2263 / www.aragoiania.go.gov.br.

BETHISA ROSA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Jordana Willamara Pereira Filho
Código Identificador:F493D138

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021	Processo nº 01654/2021
Modalidade de Licitação	Dispensa de Licitação
Fundamentação	Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Contratada	**NEW MASTER TURBO NET LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.611.711/0001-19, estabelecida na Alameda Jorge Vicente s/nº, Quadra N, Lote 10-A, Setor Alto Primavera, Indiara – Goiás, CEP nº 75.955-000.
Objeto	Constitui objeto da presente contratação, a prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, na velocidade de 100Mbps com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, além de 100Mbps para a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado na Central de Dados da Prefeitura Municipal usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico, pelo prazo de 6 meses.
Dotação	03 – Prefeitura Municipal de Buriti Alegre 03.02 – Secretaria de Administração e Planejamento 03.02.04 – Administração 03.02.04.122 – Administração Geral 03.02.04.122.0438 – Administração Geral 03.02.04.122.0438.2.011 – Manut. das Ativ. da Sec. de Adm. e Planejamento 054 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica Fontes de Recursos: 100 – Recursos Ordinários
Valor Total do contrato	**R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**
Vigência	19/04/2021 a 19/10/2021, podendo ser prorrogados e alterados de acordo com os artigos 57, II e 65, I e II, da Lei n° 8.666/93.
Forma Pagamento	O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente à prestação de serviço, sendo que o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato, juntamente com a apresentação das regularidades fiscais.
Recurso	Recursos Ordinários
Data da assinatura	19/04/2021

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi

publicado no placar de avisos da Prefeitura, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Buriti Alegre - Goiás, 19 de abril de 2021.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Alfredo Inácio de Mello
Código Identificador:63325F76

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00797

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00797/2021
PROCESSO: N° 1663/2021
CONTRATADA: A REGIONAL FILTROS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 168,90
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:48A6F0A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00810

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00810/2021
PROCESSO: N° 1748/2021
CONTRATADA: BAÃO SALGADOS LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Alimentação.
VALOR: R$ 432,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:DD4B25F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00773

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00773/2021
PROCESSO: N° 1576/2021
CONTRATADA: SUPERMERCADO ZAGO LIMITADA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Limpeza.
VALOR: R$ 980,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:577DC5F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00788

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00788/2021
PROCESSO: N° 1649/2021
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 540,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:CB8C310E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00789

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00789/2021
PROCESSO: N° 1605/2021
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 250,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9EF640C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00787

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00787/2021
PROCESSO: N° 1694/2021
CONTRATADA: HOSPTECH SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 001/2021, ARP 001/2021.
OBJETO: Material Hospitalar
VALOR: R$ 32.250,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:CB8A55A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00786

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00786/2021
PROCESSO: N° 1695/2021
CONTRATADA: CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 005/2020, ARP 012/2020.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 12.475,50
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:D09F17DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00811

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)
ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00811/2021
PROCESSO: N° 1653/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 305,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento Substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:3657C1A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00791

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00791/2021
PROCESSO: N° 1623/2021
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 83,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:109C04ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 00792

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00792/2021
PROCESSO: N° 1644/2021
CONTRATADA: DROGAVAZ LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 564,97
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:0AC012A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 015/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 015/2021 DE 20 DE ABRIL de 2021

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XXVI do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 000656/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XXVI do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:" CISO ", para CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS DE ATENDIMENTO RSS no valor de R$ 70.992,00 (setenta mil e novecentos e noventa e dois reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 20 (vinte) de abril de 2021.

BARBARA DANIELLA PAULO DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:2EFAAE1D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 016/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

PORTARIA Nº 016/2021 DE 20 DE ABRIL de 2021

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XXVI do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 000654/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso XXVI do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:" CISO ", para CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO no valor total de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais) sendo repassado no valor mensal de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 20 (vinte) de abril de 2021.

BARBARA DANIELLA PAULO DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:2A8D857E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO 002 - ERRATA

Errata
AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 2/2021ª Prefeitura de Campinorte, Estado de Goiás, Praça Cristovão Colombo, Centro,1° andar, CEP: 76410-00 por meio do seu Pregoeiro oficial, TORNA PÚBLICO que realizaráPREGÃO ELETRÔNICO PE N°002/ 2021, do tipo MENOR PREÇO por item, RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 16:00 horas do dia 20/04/2021.ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 8:30 às 9:00 horas do dia 04/05/2021.INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 9:10 horas do dia 04/05/2021., para contratação de empresa, para AquisiçãodeUm (01)TratorAgrícola, mínimo3cilindros, tração4x4, potência mínima de 75CV sistema hidráulico, conforme convênio890917/2019 PELO SISTEMA DEREGISTRO DE PREÇOS "MENOR PREÇO ". Os interessados poderão adquirir cópia do referido Edital na sede daPrefeitura Municipal de Campinorte, https://bll.org.br/BLL Compras" ou pelo siteeletrônico, tudo na forma das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, e modificaçõesposteriores.

Campinorte, 20 de abril de 2021.

HELIO CIRIACO DA SILVA

Publicado por:
Aleandro Priscinotte Rodrigues
Código Identificador:9F52D82A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 001/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 001/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 Contratado: BRUNO HONORATO SOUSA

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender a Gestão 2021, pelo período de 20 de abril a 31 de dezembro de 2021.

Assinatura: 16 DE ABRIL DE 2021. Vigência: 20 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 Valor Global: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) divididos em oito parcelas mensais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Dotações Orçamentárias:

11.01.1.31.1.2001.3.3.90.36

AILTON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL

Sala da Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de ABRIL de 2021.

Publicado por:
Reigiane Costa Sousa
Código Identificador:61AADC86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO Nº 091/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021. "DISPÕE SOBRE A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Dispõe a servidora pública municipal a Sr.ª **Bárbara Maria Neves Tebaldi**, para prestar serviços junto a Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no Vapt Vupt, a partir do dia 19/04/2021 até 31/12/2024, sem ônus para o órgão requisitante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DCD1CFAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO Nº 092/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021. "DISPÕE SOBRE A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Dispõe a servidora pública municipal a Sr.ª **Josefa Assunção Costa Madureira**, para prestar serviços junto a Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no Vapt Vupt, a partir do dia 19/04/2021 até 31/12/2024, sem ônus para o órgão requisitante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:936BA85B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
DECRETO Nº 090/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021. "DISPÕE SOBRE A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

D E C R E T A:

Art. 1º - Dispõe a servidora pública municipal a Sr.ª **Aline Rodrigues de Oliveira**, para prestar serviços junto a Secretaria de Estado de Administração (SEAD) no Vapt Vupt, a partir do dia 19/04/2021 até 31/12/2024, sem ônus para o órgão requisitante.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E42C28F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 307/2021. DE 19 DE ABRIL DE 2021.
"EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições, legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **Danillo Oliveira Cavalcante,** que ocupa, em comissão, o cargo de Secretário Municipal de Saúde Pública, com lotação na Secretária Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:DA5CB2EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 308/2021. DE 19 DE ABRIL DE 2021.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr.Odiron Xavier do Carmo, férias referentes ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 01/03/2021, sendo que a mesma terá início dia 19/04/2021 e término em 18/05/2021.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 19 de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:EE18F0A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 309/2021. DE 19 DE ABRIL DE 2021.
"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar licença por motivo de doença à servidora pública municipal, a **Srª.** Maria da Conceição Oliveira Silva Bastos**,** concursada que exerce o cargo de Professora, pelo período de 05/04/2021 á 01/10/2021
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/04/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 19 de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C37C53F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 311/2021 EM, 19 DE ABRIL DE 2021.
"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás**,** o Sr. **Pablo Geovanni Moreira Batista** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença por motivo de doença à servidora pública municipal, a Srª **Deusdite Serafim dos Reis,** concursada que exerce o cargo de Agente de Limpeza Urbana, pelo período de 26/03/2021 à 13/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/03/2021

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos de Goiás, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:9161CA33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 312/2021. DE 19 DE ABRIL DE 2021.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o **Senhor Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. Gilene de Souza Barbosa**,** férias referente ao período aquisitivo de 03/04/2018 a 03/04/2019, sendo que 1/3 será convertido em dinheiro e os 20 (vinte) dias serão gozados a partir de 19/04/2021 e término em 08/05/2021.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:08BE63DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 313/2021. DE 19 DE ABRIL DE 2021.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o **Senhor Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. João Beltrão Filho**,** férias referente ao período aquisitivo de 22/05/2018 a 22/05/2019, sendo que 1/3 será convertido em dinheiro e os 20 (vinte) dias serão gozados a partir de 19/04/2021 e término em 08/05/2021.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:3619D49E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 314/2021 19 DE ABRIL DE 2021. "DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem a servidora **Aline Rodrigues de Oliveira**, portadora do CPF de nº: 067.075.276-22, comissionada, que exerce o cargo de **Assessor Especial IV**, quando em viagem com finalidade de participar de entrevista e prova de informática presencial na Escola de Governo na cidade de Goiânia GO. A viagem acontecerá no dia 19 de abril e retorno dia 20 de abril de 2021.

Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 150,00 (Cento e cinquenta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento da diária supracitada a servidora acima.

Art. 3º - A viagem acontecerá no dia 19 a 20 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E441FABB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 315/2021 19 DE ABRIL DE 2021. "DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem a servidora **Bárbara Maria Neves Tebaldi**, portadora do CPF de nº: 054.718.531-64, comissionada, que exerce o cargo de **Assessor Especial IV**, quando em viagem com finalidade de participar de entrevista e prova de informática presencial na Escola de Governo na cidade de Goiânia GO. A viagem acontecerá no dia 19 de abril e retorno dia 20 de abril de 2021.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 150,00 (Cento e cinquenta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento da diária supracitada a servidora acima.
Art. 3º - A viagem acontecerá no dia 19 a 20 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E2DA3268

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 316/2021 19 DE ABRIL DE 2021. "DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem a servidora **Josefa Assunção Costa Madureira**, portadora do CPF de nº: 319.867,301-15, concursada, no cargo de Agente Administrativo, quando em viagem com finalidade de participar de entrevista e prova de informática presencial na Escola de Governo na cidade de Goiânia GO. A viagem acontecerá no dia 19 de abril e retorno dia 20 de abril de 2021.
Art. 2º - Conceder 01 (uma) diária no valor de 150,00 (Cento e cinquenta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento da diária supracitada a servidora acima.
Art. 3º - A viagem acontecerá no dia 19 a 20 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:27F60357

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 317/2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021. ERRATA DA PORTARIA Nº 301/2021. DE 12 DE ABRIL DE 2021. ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. Lindomar Francisco Franco**,** férias referente ao período aquisitivo de 19/05/2018 a 19/05/2019, sendo que 1/3 será convertido em dinheiro e os 20 (vinte) dias serão gozados a partir de 12/04/2021 e término em 01/05/2021.

LEIA-SE:
Art. 2º Conceder ao servidor público municipal o Sr. Aniton da Costa Oliveira**,** férias referente ao período aquisitivo de 19/05/2018 a 19/05/2019, sendo que 1/3 será convertido em dinheiro e os 20 (vinte) dias serão gozados a partir de 12/04/2021 e término em 01/05/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A8377FDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 318/2021 19 DE ABRIL DE 2021. "DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **José Márcio Soares da Silva**, portador do CPF de nº: 360.234.181-04, concursado que exerce o cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras quando em viagem à cidade de Formosa, com a finalidade de buscar massa asfáltica destinada a operação tapa buraco no município de Campos Belos.
Art. 2º - Conceder 01 (Uma) diária no valor de 150,00 (Cento e cinquenta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 09 a 10 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:CC08520B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 319/2021 19 DE ABRIL DE 2021. "DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **José Márcio Soares da Silva**, portador do CPF de nº: 360.234.181-04, concursado que exerce o cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras quando em viagem à cidade de Formosa, com a finalidade de buscar massa asfáltica destinada a operação tapa buraco no município de Campos Belos.
Art. 2º - Conceder 01 (Uma) diária no valor de 150,00 (Cento e cinquenta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 12 a 13 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F2D05E85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO PORTARIA Nº 320/2021 19 DE ABRIL DE 2021. "DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem ao servidor **José Márcio Soares da Silva**, portador do CPF de nº: 360.234.181-04, concursado que exerce o cargo de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras quando em viagem à cidade de Formosa, com a finalidade de buscar massa asfáltica destinada a operação tapa buraco no município de Campos Belos.
Art. 2º - Conceder 01 (Uma) diária no valor de 150,00 (Cento e cinquenta) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento ao servidor acima mencionado.
Art. 3º - A viagem aconteceu no dia 18 a 19 de abril de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E5884A64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS AVISO DE PREGÃO ELETRONICO EDITAL N° 02/2021

O Município de Campos Belos, Estado de Goiás, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO, tipo menor preço por item, Contratação de empresa para a Aquisição de 02 Retroescavadeira e 01 Caminhão com carroceria para o Município Campos Belos-Go, objeto da PROPOSTA nº 052643/2019 PLATAFORMA + BRASIL, celebrado entre a Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste e a Prefeitura Municipal de Campos Belos/GO, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, a realizar-se no dia **04.05.2021,** com início às **09:00** horas, nos termos da Leis 10.520/02, 8.666/93 o Decreto Federal 10.024/19 e disposições do ato convocatório. Informações: www.portaldecompraspublicas.com.br , site do Município de Campos Belos www.camposbelos.go.gov.br, licitacaopmcb21@gmail.com ou pelo Fone: (0XX62)3451-3181, das 8:00h às 14:00h e das 14:00h às 17:00h

Campos Belos/GO, 20 de abril de 2021.

NILSON JUNIO DA SILVA REGES
Pregoeiro

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:C36B5FFB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021.
Processo de Contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação.

Contratante:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELÂNDIA/GO.
Contratado:	ELIEZER DE MOURA REZIO-ME.
Objeto:	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços na Gestão deste Município no sentido de dar o apoio necessário nos processos gerenciais que envolvem a Gestão do Fundo Municipal de Saúde deste Municipio.
Fundamento legal:	Caput do art. 25 e inc. II do art. 25 c/c art. 13, incs. I e III, da Lei nº 8.666/93.
Valor Global:	R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Quant. de Parcelas:	10 (dez) parcelas iguais e consecutivas.
Valor de Parcela	R$ 3.000,00 (tres mil reais) cada uma.
Dotação:	10.302.1001.2092 (102) 339039 2021.0589.
Data da assinatura:	05/03/2021.
Prazo de vigência:	05/03/2021 a 31/12/2021.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Castelândia-GO, 05 de Março de 2021.

NISLENE ROSA DE ARAÚJO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Decreto n. 009/2021.

Publicado por:
Milena da Silva Sousa
Código Identificador:6C10F69F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021 PREGÃO PRESENCIAL 029/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço no hospital municipal executando a direção clínica, manter médicos sob aviso, ou plantonista durante todos os dias durante vigência do contrato e entre outros serviços.

Abertura para o dia 03/05/2021às 10:00 h.

Para maiores informações acesse o site: https://damianopolis.go.gov.br/licitacoes/

Publicado por:
Suzana Fernandes Marinho
Código Identificador:90900D53

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 100, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia Comissão de Pregão e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais especialmente a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços do Município.

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 10520/2002, que trata a respeito da licitação modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **JASCIMAIA MENDES SILVA SOUZA SANTOS**, para exercer a função de Pregoeira, **MARIA DAS GRAÇAS ALVES DOS SANTOS e CLEONICE PAULO DE MACEDO** para a Equipe de Apoio cabendo-lhe os procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, disciplinados na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Cabe nos termos da Lei, ao Pregoeiro e equipe de apoio à formulação, controle e guarda dos processos licitatórios modalidade Pregão e dos livros e documentos que lhe são próprios, bem como o opinamento, sob o juízo da instancia ou autoridade competente pela sua adjudicação, anulação ou repetição e demais hipóteses.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 20(vinte) dias do mês de abril de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:4C26879D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais especialmente a Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de serviços do Município.

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do devido processo administrativo para licitações, compras e recebimentos;

RESOLVE:

Art. 1º-Nomear a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios previstos por Lei.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores, **JASCIMAIA MENDES SILVA SOUZA SANTOS (Presidente da comissão de licitação), Maria das Graças Alves dos Santos (Professora) Secretária, Cleonice Paulo De Macedo (Professora) membro,** para comporem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS,** que ficará encarregada de conduzir todo o processo de licitação, dispensa e inexigilidade, inclusive recebimento de compras e serviços, instruir os processos, com auxílio do controle interno, até o final julgamento de certame.

Parágrafo 1°. A comissão de que trata este artigo é vinculada á Secretaria de Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 20(vinte) dias do mês de abril de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:AAB1E268

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 102, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Remanejamento de Servidor e dá Outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejada a senhora **SILVANIR SILVA BORGES**, brasileira, portadora do RG sob o nº 4093208 – DGPC/GO, inscrita no CPF sob o nº 002.241.611-05, residente e domiciliada nesta cidade, que até essa data exercia as suas funções como **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL LUIS PEREIRA CIRINEU,** para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES DO SETOR DE LICITAÇÃO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:8942539E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 017/2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP 017/2021

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, com sede a Praça da Matriz, nº 44, nesta cidade, por meio de sua pregoeira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sob registro de preço **nº 017/2021,** tipo menor preço, por item a realizar na sede da prefeitura, agendada para às **08h00min** do **dia 05 do mês de maio de 2021**, para o Registro de Preço para a eventual **aquisição de materiais esportivos**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3448-1314, ou ainda pelo e-mail: licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com

Flores de Goiás, 20 de abril de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Pregoeira de Município

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:F9B61B7A

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 018/2021

O MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, com sede a Praça da Matriz, nº 44, nesta cidade, por meio de sua pregoeira e equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2021,** tipo menor preço, por item a realizar na sede da prefeitura, agendada para às **09h00min** do **dia 06 do mês de maio de 2021**, para a **Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva de cadeiras odontológicas**. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.floresdegoias.go.gov.br ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 3448-1314, ou ainda pelo e-mail: licitacao@floresdegoias.go.gov.br ou licitacaoprefeituraflores2021@gmail.com

Flores de Goiás, 20 de abril de 2021.

ANITHELLY MOREIRA DA SILVA
Pregoeira de Município

Publicado por:
Marco Aurélio Queiroz Castro e Silva
Código Identificador:A9FFDCA5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 084/2020

DISTRATO DO CONTRATO DE Nº 084/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROTOCOLO DE SEGURANÇA EM PREVENÇÃO AO COVID-19, COM TREINAMENTO MENSAL CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS PPRA E PCMSO, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA E A EMPRESA DIOGO BARBOSA NEVES - ME.

Pelo presente instrumento particular, as partes adiante acordam este distrato mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:
A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Com sede na Rodovia GO 320, KM 1, Jardim Santa Paula, Goiatuba, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ: 01.494.665/0001-61 neste ato representada pelo Presidente da FESG o Sr. **VINICIUS VIEIRA RIBEIRO,** brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade---, portador do CPF nº 698.617.571-04 e da carteira de Identidade nº 4742182 - DGPC/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e **DIOGO BARBOSA NEVES - ME,** inscrita no CNPJ: 36.012.175/0001-66, instalada a rua Tefé, nº 498, Centro – Goiatuba – GO, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Diogo Barbosa Neves, brasileiro, empresário, Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA sob n° 1015673961 D-GO, portador do RG: 3534804 - 8655316 SSP-GO e inscrito no CPF: 008.399.741-59, residente e domiciliado em Goiatuba – GO, residente e domiciliada em Goiatuba-GO, doravante denominado **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a rescisão do Contrato N. 084/2020, firmado pelas partes em 01 de dezembro de 2020. A rescisão se justifica na medida em que não há mais a necessidade de executar o objeto do mencionado contrato, visto que as aulas no Centro Universitário estão suspensas por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes deste distrato declaram que o fazem de comum acordo e amigavelmente.

O presente instrumento é livre de qualquer ônus e multas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Cidade de Goiatuba - Goiás, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste distrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, irrevogável e irretratável, obrigando-se a fazê-lo sempre bom e firme, por si e seus sucessores na presença de 02 (duas) testemunhas, para que dele emanem os efeitos da lei.

Goiatuba, aos 12 de abril de 2021.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Contratante

DIOGO BARBOSA NEVES - ME
Contratada

Testemunhas:

1ª) _____
CPF:

2ª) _____
CPF:

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:B7F1E33E

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2021

PROCESSO N°: 2021007034

OBJETO: Contratação direta da empresa SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO - 01.616.929/0001-02, para fornecimento de agua e serviços de esgoto para a FESG/Unicerrado, nos termos do termo de adesão apresentado pela concessionária, mediante faturamento mensal, nas tarifas oficiais aprovadas pela AGR – Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: SANEAMENTO DE GOIAS S/A - SANEAGO - 01.616.929/0001-02

VALOR ESTIMADO: 70.000,00 (Setenta mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contratação terá vigência a partir de 15/04/2021 ou do recebimento da nota de empenho, se esta ocorrer posteriormente, e por se tratar de serviços públicos essenciais, a contratação dar-se-á por prazo indeterminado, com fundamento no Anexo IX, subitem 1.1, da IN 05/2017 DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997. A cada exercício financeiro deverá ser comprovada a estimativa de consumo e a existência de recursos orçamentários.

Data da Assinatura: 14/04/2021

Unidade Orçamentária: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA

Dotações Orçamentárias: 03.0301.12.364.0430.2217.339039

Fundamentação Legal: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

Goiatuba, 14 de abril de 2021.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:341E3BC5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

"Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de licitação com vistas à contratação de empresa para: Aquisição de Material Laboratorial para manutenção do Centro de Atendimento ao Covid-19 Conforme Processo nº 2021007063 ao Fundo Municipal, Secretaria de Saúde e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para**:** Aquisição de Material Laboratorial para atender as necessidades do Centro de Atendimento ao Covid-19 do Fundo Municipal**.**
Considerando tratar-se de aquisição em caráter emergencial, com vistas a atender necessidade urgente desta Secretaria.
Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para a preservação da vida de pacientes que necessita desse material/Serviço e considerando ainda a disposição contida no Inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93;
DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da Empresa: DIAGGOIÁS DIAGNÓSTICOS CIENTÍFICOS LTDA **CNPJ: 04.679.172/001-94** Vencedora por inexigibilidade totalizado em R$ 4.565,00 (Quatro Mil Quinhentos Sessenta e Cinco Reais) para: Aquisição de Material Laboratorial discriminado no termo de referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

04-0401-10-302-0052-2502-33.90.30

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos **Dezenove Dias** do Mês de Abril do ano de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:F4E12E7B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 203/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatório com vistas à contratação de empresa para**:** Aquisição de Material Hospitalar (Caixa Coletora e Agulha) para Manutenção do Hospital Municipal Conforme Processo nº 2021007273 ao Fundo Municipal, Secretaria de Saúde e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das

atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para**:** Aquisição de Material Hospitalar para atender as necessidades do Centro de Atendimento ao Covid-19 do Fundo Municipal**.**
Considerando tratar-se de aquisição em caráter emergencial, com vistas a atender necessidade urgente desta Secretaria.
Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para a preservação da vida de pacientes que necessita desse material/Serviço e considerando ainda a disposição contida nos incisos IV do art. 24 da Lei 8.666/93;
DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da Empresa: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI **CNPJ: 06.065.614/0001-38** Vencedora do menor preço global totalizado em R$ 5.626,75 (Cinco Mil Seiscentos e Vinte Seis Reais Setenta e Cinco centavos) para: Aquisição de Material Hospitalar discriminado no termo de referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

04-0401-10-302-0052-2502-33.90.30

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos **Dezenove Dias** do Mês de Abril do ano de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:948D1821

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 204/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas a Contratação de empresa para aquisição de material de proteção e segurança para manutenção do Vigilância Epidemiológica, conforme processo nº 2020022349, dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a Contratação de empresa para aquisição de material de proteção e segurança para manutenção do Vigilância Epidemiológica, conforme processo nº 2020022349. Considerando que a aquisição do mesmo é de suma importância, pois o equipamento e de proteção para realização de manejo com escorpiões.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **OPERACIONAIS COMERCIO DE CALÇADOS LTDA – CNPJ: 30.249.208/0001-00,** vencedora do **menor preço** no valor de R$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) Contratação de empresa para aquisição de material de proteção e segurança para manutenção do Vigilância Epidemiológica, conforme processo nº 2020022349 , conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENCAO DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

04.0401.10.305.0052.2193.339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 20 de Abril de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:656A111A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021-+EEFFE
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de Goiatuba, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (pregão presencial) para REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço por item, no dia 5 de Maio de 2021 às 09minh00min horas, Auditório da Centro Universitário "Unicerrado de Goiatuba" , situado à Rod GO-320 s/n Jardim Santa Paula, essa mudança foi necessária devida as medida necessárias de distanciamento social, para prevenção do covid 19, para **Aquisição de medicamentos e materiais hospitalar diversos, destinados a manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a 8.666/93 e suas alteração posteriores, Lei Complementar 123/2006 e das especificações dos anexos I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou site www.goiatuba.go.gov.br e-mail.

Goiatuba-GO, 20 de abril de 2021.

LUCIANA APARECIDA MARTINS DIAS FERRANTE
Pregoeira

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:E1FA1F52

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

O Município de Iporá - GO, através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto nº 72/2021, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Presencial SRP nº 20/2021**, processo: **0005049/2021**, com objetivo **"**Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (INTERNET), com fornecimento de equipamentos para transmissão do sinal conforme especificação técnica da ANATEL, instalação e configuração de sinal via fibra ou wireless de INTERNET banda larga" para manutenção das atividades do município de Iporá – GO". Tipo: Menor preço por item. Com data de abertura para o dia **04/05/2021 às 08h00min**. Leis Pertinentes: Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Obtenção do edital no e-mail: **http://ipora.go.gov.br/licitacao** e Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, 20 de Abril de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:46CD9AEF

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
DESPACHO

REF: Recurso Administrativo
Pregão Presencial 11/2021
Interessado: GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, assim como em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, para tratar especificamente do Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial 11/2021 e,

Considerando o recurso administrativo apresentado pela empresa GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA, em desfavor da decisão da CPL na fase de lances do PP 11/2021;

Considerando o que dispõe o processo em epígrafe, o edital da licitação, a ata da sessão, documentos apresentados pelas empresas, assim como parecer e manifestação da Comissão Permanente de Licitação do município de Iporá;

Considerando que a empresa GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA trouxe em seu recurso argumentos legais que comprovasse que a Comissão de Licitação tenha cometido erro de procedimento, superando a fase e inabilitando a referida empresa;

Resolve;

Acolher na íntegra a Decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Iporá, por seus próprios fundamentos, e determinando que seja anulado o procedimento licitatório, procedendo-se com a publicação do certame, dando prosseguimento ao Processo Licitatório, visto que permanece o interesse na contratação.

Município de Iporá, aos 13 dias do mês de abril de 2021.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito de Iporá

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:8C5BBB5B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 322/2021

PORTARIA Nº 322/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar pacientes**, no dia 15 de abril de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (20) vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E9CF08E6

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 327/2021

PORTARIA Nº 327/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADAIL XAVIER FREITAS**, inscrito com o **CPF Nº 610.275.881-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de **comprar peças para o caminhão Mercedes Benz 1113 placa BXE 2416 no dia 19 de abril de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Administração,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (20) vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:3E3237CA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 323/2021

PORTARIA Nº 323/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CAÇU-GO,** a fim de transportar pacientes**, no dia 15 de abril de 2021,** a serviço da **Secretaria**

Municipal de Saúde e Saneamento Básico, conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (20) vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F8D6D906

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 328/2021

PORTARIA Nº 328/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ERICH BIANCH DE OLIVEIRA**, inscrito com o **CPF Nº 997.379.221-15**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **APARECIDA DO TABOADO-MS,** a fim de **buscar uma carga de cama de frango para o Sr. Itamar conforme requerimento de solicitação, no dia 20 de abril de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (20) vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:D38CC0CA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 324/2021

PORTARIA Nº 324/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO**, inscrito com o **CPF Nº 331.660.801-04**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **CASSILÂNDIA-MS,** a fim de dar manutenção no veículo Renault Ambulância Placa PRH 9206**, no dia 16 de abril de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (20) vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:F3B40DEA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 325/2021

PORTARIA Nº 325/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:

I- Conceder diárias ao servidor **ADEMIR ALVES DE SOUZA**, inscrito com o **CPF Nº 972.530.901-44**, no valor **R$ 529,40 (quinhentos e vinte nove reais e quarenta centavos)**, para empreender viagem a cidade de **GOIÂNIA-GO,** a fim de transportar pacientes**, com saída no dia 18 de abril e retorno no dia 19 de abril de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme os itens do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**
1.2.1 – Refeição: 03 unidades (R$ 210,00);
1.2.2 – Hospedagem: 01 unidade (R$ 119,40);
1.2.3 – Combustível: 01 unidade (R$ 200,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (20) vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:A1DCE563

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 326/2021

PORTARIA Nº 326/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o **Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021.**

RESOLVE:
I- Conceder diárias ao servidor **ADRIANO BORGES QUINQUIM**, inscrito com o **CPF Nº 002.640.551-28**, no valor **R$ 60,00 (sessenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **PARANAÍBA-MS,** a fim de transportar pacientes**, no dia 19 de abril de 2021,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico,** conforme o item do **art. 1º do Decreto nº 1164 de 05 de Abril** de **2021:**

1.1.1 – Refeição: 01 unidade (R$ 60,00).

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos (20) vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

NUCIA KELLY DE FREITAS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:031A0157

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021- SRP
REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.
FINALIDADE: Aquisição de Pneus e Câmaras de ar para atender a frota de veículos, motocicletas e maquinas do município de Montes Claros de Goiás, para o período de 12 meses, conforme termo de referencia no Edital.
O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 05 de maio de 2021, às 09h00min (nove horas), na sede Administrativa do Município,
LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.
As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 13/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás - Goiás, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (62) 3370-1122, ou pelo site www.montesclarosdegoiás.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 20 de abril de 2021.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:9A5DF697

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

VALOR: R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: nº 1152/2021.
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE GOIAS-GO (CNPJ nº 07.816.633/0001-11) e PIN SUPORTE E SERVIÇO EIRELI (CNPJ Nº 39.799.870/0001-08).
OBJETO:
O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para instalação/implantação sistema Pin PEC de monitoramento do informatiza APS e dos indicadores de desempenho previsto no programa Previne Brasil no âmbito Municipal, para analise e monitoramento através da leitura do banco de dados do sistema e-SUS atenção Primaria (e-SUS APS), gerando relatórios personalizados para a tomada de decisões frente ao acompanhamento e busca ativa das condições de saúde da população adstrita qualificando os registros no sistema e-SUS PEC ao novo financiamento, aprimorando a educação permanente no município.

Vigência: 19/04/2021 a 31/12/2021. **Data da Assinatura**: 19/04/2021.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:56BE075F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 47/2021 ADM

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº do Contrato:	**47/2021.**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34.**
Contratada:	**SOL SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n° 24.249.727/0001-75
Objeto:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DE RUAS (TAPA BURACO).**
Valor Global:	**R$ 253.380,74**
Prazo de vigência	**90 dias**
Forma de Pagtº:	**APÓS EMISSÃO DA NF**
Dotação:	**PODER EXECUTIVO 10.1012.15.452.1322.1022.449051.51**
Data da assinatura:	**20/04/2021**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido da aquisição de materiais firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de abril de 2021.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:26C31F2C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO

APrefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO torna público que fará licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 008/2021.**

Objeto: Aquisição de equipamentos eletrônicos para a Secretaria Municipal de Educação de Montividiu do Norte. Recurso do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estadual de Educação, Processo nº 202000006056184. Dia da Sessão: 05/05/2021 ás 10h00min**.** Informações gerais do Edital pelo site oficial do Município: www.montividiudonorte.go.gov.br e telefone: [62] 3384-6282.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:06353741

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Pregão Presencial n° 007/2021
TERMO DE ANULAÇÃODEPROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

Despacho de anulação de Processo Licitatório em razão das divergências contida no edital.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 8.666/93 e,
CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regues a Administração Pública.
RESOLVE:
Anular na integra o edital e seus anexos, processo licitatório tombado sob. nº 007/2021, e consequentemente a licitação por pregão presencial com o mesmo número, cujo objeto é Aquisição de equipamentos eletrônicos para a Secretaria Municipal de Educação de Montividiu do Norte. Recurso do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estadual de Educação, Processo nº 202000006056184**,** previsto para ocorrer no dia 22 de abril de 2021 às 10h00min.

Montividiu do Norte (GO), em 20 de abril de 2021.

LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NÓBREGA
Pregoeira

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:29FF1EB7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020, REFERENTE A REALIZAÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA DA IGREJA SÃO BENEDITO DO MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS - GO, QUE PRORROGA A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES, E ACRESCENTA7,58187766662472% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO.
VALOR: R$ 94.479,05 (NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOSE SETENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS)
CONTRATADO: ELÉTRICARADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS - GO

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL
20 de Abril de 2021

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:42C6D234

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2019, REFERENTE A REALIZAÇÃO DO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIAS URBANAS, MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS - GO, QUE ACRESCENTA0,34% DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO.
VALOR: R$ 3.236,64 (TRÊS MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATROCENTAVOS)
CONTRATADO:CONSTRUTORA SANSIL LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS - GO

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL
20 de Abril de 2021

Publicado por:
Andressa Braga de Faria
Código Identificador:AFA119F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 08/2017-FMAS

CONTRATO DE LOCAÇÃO IMOBILIARIA **Nº 08/2017**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1961/2017.** CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS**; E, DE/DO OUTRO LADO, O SR. **SR. ITAMAR FERREIRA PERILLO; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO FMAS N. 08/2017, FIRMADO AOS 02 (DOIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2017, CONFORME C.I. SEMPAS N. 365/2021 E PARECER JURÍDICO N. 242/2021. DIANTE O EXPOSTO, AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE CUIDAM "DA VIGÊNCIA" E "DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**; A PRESENTE LOCAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA DE **60 (SESSENTA) MESES,** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 12 (DOZE) MESES, REFERENTES AO PERÍODO DE VIGÊNCIA INICIAL DO CONTRATO ORIGINAL, 12 (DOZE) MESES REFERENTES À PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO ADVINDA DO 2º TERMO ADITIVO, 12 (DOZE) MESES REFERENTES À PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO ADVINDA DO 4º TERMO ADITIVO, 8 (OITO) MESES REFERENTES À PRORROGAÇÃO ADVINDA DO 7º TERMO ADITIVO, 04 (QUATRO) MESES REFERENTES À PRORROGAÇÃO DO 8° TERMO ADITIVO, E 12 (DOZE) MESES REFERENTES À PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO ADVINDA DO 10° TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE FICARÁ COMPREENDIDA DE **02/05/2021 A 01/05/2022. PARÁGRAFO PRIMEIRO** - FINDANDO-SE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO, O IMÓVEL DEVERÁ SER DEVOLVIDO NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA SÉTIMA, A QUAL SE EFETIVARÁ MEDIANTE ENTREGA DAS CHAVES, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU QUALQUER OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - FICA FACULTADA ÀS PARTES CONTRATANTES A **PRORROGAÇÃO** DO PRESENTE INSTRUMENTO, MEDIANTE COMUM ACORDO E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, OCASIÃO

EM QUE **LOCATÁRIO** E **LOCADOR** FICARÃO OBRIGADOS POR TODO O TEOR DESTE CONTRATO. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO**; O **LOCATÁRIO** SE OBRIGA A PAGAR AO **LOCADOR**, A TÍTULO DE ALUGUEL, O VALOR MENSAL DE **R$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS),** PERFAZENDO O SEU VALOR GLOBAL DE R$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA O PERÍODO GERAL DE VIGÊNCIA DE 60 (SESSENTA) MESES; SENDO O VALOR GLOBAL DE **R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** PARA CADA PERÍODO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL, **2°, 4° E 10°** TERMOS ADITIVOS, PARA OS 08 (OITO) MESES DO 7° TERMO ADITIVO O VALOR GLOBAL DE **R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)** E PARA OS 04 (QUATRO) MESES **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**." **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA - SECRETÁRIA E **SR. ITAMAR FERREIRA PERILLO.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:3AD62ED8

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 71/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 71/2021**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1541/2021** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO 154/2021;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SUPERMERCADO JAIME LTDA - EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM/NO/PARA O FORNECIMENTO DE PÃES FRANCESES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA (PRONTO SOCORRO MUNICIPAL E SAMU); **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30,
55.01.10.302.2023.2.091.3.3.90.30 E
55.01.10.302.2023.2.109.3.3.90.30; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2021**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS; **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 6.594,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A **SUPERMERCADO JAIME LTDA - EPP.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:80704373

FMS
EXTRATO DO 2° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 035/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **035/2019**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. **34/2019**; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA - LTDA**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO**; CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO FMS N. 35/2019, FIRMADO AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2019, CONFORME C.I. SMS N. 496/2021 E PARECER JURÍDICO N. 237/2021, OCASIÃO EM QUE A CLÁUSULA PRIMEIRA, O CAPUT DA CLÁUSULA QUARTA E A CLÁUSULA QUINTA INSTRUMENTO ORIGINAL, QUE CUIDAM "DO OBJETO DO CONTRATO", "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" E "DO VALOR DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**; CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **LOCAÇÃO E LEITURA DE APARELHOS - DOSÍMETRO,** EM ATENDIMENTO/PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES; **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE ***36 (TRINTA E SEIS) MESES,*** COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINÁRIO, 12 (DOZE) MESES ADVINDOS DO 1° TERMO ADITIVO E 12 (DOZE) MESES ADVINDOS DO 2°TERMO ADITIVO, CUJA VIGÊNCIA DESTE ESTARÁ COMPREENDIDA ENTRE 23/04/2021 À 22/04/2022. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**; O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 3.768,45 (TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)**, SENDO **R$ 1.848,00 (MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)** ORIUNDO DO CONTRATO ORIGINÁRIO; **R$ 1.920,45 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)** ADVINDO DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO, CONSIDERANDO O REAJUSTE DE 3,9208% DO INPC, E, **R$ 1.920,45 (UM MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)** ADVINDO DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**; PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR **SAPRA LANDAUER SERV. DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA - LTDA**.

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:59188658

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 76/2021 FMS

CONTRATO DE LOCAÇÃO **Nº 76/2021**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1015/2021 E DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 134/2021.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, E DE OUTRO LADO A SR. **REILA MARIA ALMEIDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FLORIANO PEIXOTO, ESQUINA COM A RUA COUTO MAGALHÃES, QD. 79, LT. 10, SETOR CENTRAL, NESTA CIDADE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – CENTRO, CEP: 76.190-000, QUE SERÁ DESTINADO EXCLUSIVAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO "CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS"**; CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;** AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO CORRERÃO A EXPENSAS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.36; CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA;** A PRESENTE LOCAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS

PARTES INTERESSADAS, E SE NECESSÁRIO PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, BEM COMO REAJUSTADO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, TUDO EM/DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, E COM A FEITURA/REALIZAÇÃO DE RESPECTIVO TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E SUSTAÇÃO;** O **LOCATÁRIO** SE OBRIGA A PAGAR A LOCADORA, A TÍTULO DE ALUGUEL, O VALOR MENSAL DE **R$ 2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS),** PERFAZENDO O SEU VALOR GLOBAL DE **R$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS) SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A SR. **REILA MARIA ALMEIDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:E06323AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **07/05/2021, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Material de Limpeza e Higienização que serão utilizadas pelo período de 12 (doze) meses. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 21 de Abril de 2021.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:4E222B6E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO SISTEMA LEGISLATIVO, REFERENTE AO PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 20/04/2021 A 03/05/2021 COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E REGULAMENTA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA nº 024/2021

"Dispõe sobre a adesão do sistema Legislativo, referente ao Ponto Facultativo nos dias 20/04/2021 a 03/05/2021 como medida de enfrentamento ao COVID-19, e regulamenta funcionamento de atividades e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Perolândia, Estado de Goiás, Vereador **SÉRGIO PEREIRA DE ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou estado de pandemia a presente situação de transmissão do Corona vírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que conforme o decreto nº.130/2021, do poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adesão do Município ao Sistema de revezamento de atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens e serviços, devido ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (COVID-19) fica determinada a suspensão de todas as atividades, exceto as essenciais, a partir do dia 20/04/2021 até o dia 03/05/2021;

CONSIDERANDO que conforme a conforme a Portaria nº. 020, 021 e 022/2021, do Poder Legislativo Municipal, que suspende as atividades devido ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus fica prolongada a suspensão de todas as atividades, até dia 03 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que durante esta suspensão das atividades possa haver necessidade ou emergência, fica o Chefe do Poder Legislativo instado a convocar os Servidores e demais pares para os atos específicos e pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensa todas as atividades da Câmara Municipal de Perolândia, a partir do dia 20/04/2021, até o dia 03 de maio de 2021, voltando às atividades normal no dia 04 (terça-feira) de maio do ano de 2021, a partir das 08:00 hs da manhã.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Perolândia-GO, aos 19 dias do mês de abril do ano de 2021.

SÉRGIO PEREIRA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira Alves
Código Identificador:29835126

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
DECRETO 133

DECRETO nº 133/2021, de 20 de abril 2021.

"Altera o Decreto Municipal nº130 de 12 de abril de 2021, que passa a vigorar com as alterações a seguir:"

O PREFEITO DE PEROLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais asseguradas pela Constituição da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica do Município, no exercício da direção superior da Administração Municipal;

D E C R E T A:

ART.1º O Decreto nº 130 de 12 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. º...

Art. 7º - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal 103/2021 de 03 de março de 2021 e 113 de 10 de março de 2021.
O Art. 7º, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 7º - Ficam mantidas as disposições contidas no Decreto Municipal 103/2021 de 03 de março de 2021 e 113 de 10 de março de 2021, exceto quanto a realização de feira livre, que poderá acontecer das 07:00 as 12:00, nos domingos, desde que obedeçam ao limite de 40% da capacidade do local, devendo ainda disponibilizar álcool em gel 70% e obrigatoriamente seguir as demais normas sanitárias de prevenção à disseminação ao Coronavírus**,** sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas no local.
Parágrafo único. *A secretaria de Saúde disponibilizará fiscais da vigilância sanitária para acompanhar a realização da feira e garantir que as normas sanitárias estão sendo cumpridas.*

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito de Perolândia, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:8AB2E59B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 082/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 082/2021

Processo Administrativo: 1815/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇAO DO CLIMATIZADOR ROTOR 58 PORTATIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância, para o município de Perolândia;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em manutenção em climatizado rotor 58 portátil, por meio do Fundo Municipal de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **MIRIAN DE SOUSA VILELA**, apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.
CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada em manutenção em climatizado rotor 58 portátil, para atender o fundo Municipal de Administração.

FORNECEDOR CONTRATADO: MIRIAN DE SOUSA VILELA					
CNPJ: 35.586.872/0001-68					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	01	UN	MANUTENÇAO EM CLIMATIZADOR ROTOR 58 PORTATIL	300,00	300,00
DESCONTO					0,00
VALOR DO FORNECIMENTO					300,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MIRIAN DE SOUSA VILELA** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 35.586.872/0001-68, estabelecida na rua 05 nª 734 QD05 LT27 jatai, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 300,00 (**trezentos reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 25 de março de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:15A698A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 045/2021, CONCEDE FÉRIAS A VIVIANE FELISARDO

PORTARIA N°045/2021, DE 14 DE MARÇO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á S**ERVIDORA PÚBLICA**, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, Á servidora abaixo relacionada, Férias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um.

MAT	**NOME**	**PERÍODO**
8235	VIVIANE FELISARDO DE OLIVEIRA	05/05/2021 á 03/06/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quatorze) dias do mês de Abril do ano 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:B81B4923

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 046/2021, CONCEDE FÉRIAS A SHEILA ALVES

PORTARIA N°046/2021, DE 14 DE MARÇO DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, Á servidora abaixo relacionada, Férias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um.

MAT	**NOME**	**PERÍODO**
8091	SHEILA ALVES DA COSTA	05/05/2021 á 03/06/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 14(quatorze) dias do mês de Abril do ano 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:DC975A1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 048/2021, CONCEDE FÉRIAS A JUVENAL CÂNDIDO

PORTARIA N°048/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS ÁO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8019	JUVENAL CANDIDO FERREIRA	06/05/2021 A 04/06/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 15(quinze) dias do mês de Maio do ano 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:306C7184

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 049/2021, CONCEDE FÉRIAS A ELECI SCHENKEL

PORTARIA N°049/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á S**ERVIDORA PÚBLICA**, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, Á servidora abaixo relacionada, Férias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8054	ELECI SCHENKEL JUNQUEIRA	28/04/2021 á 27/05/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 15(quinze) dias do mês de Abril do ano 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:7D129A70

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 050/2021, CONCEDE FÉRIAS A LEIDER ARAUJO

PORTARIA N°050/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS ÁO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
7872	LEIDER ARAUJO DA SILVA	03/05/2021 A 01/06/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 15(quinze) dias do mês de Abril do ano 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:5D4C64D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 051/2021, CONCEDE FÉRIAS A LURDIANE PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA N°051/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, Á servidora abaixo relacionada, Férias do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
7968	LURDIANE PEREIRA DE SOUZA	04/10/2021 á 02/11/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 15(quinze) dias do mês de Abril do ano 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:26B2F34B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 052/2021, CONCEDE FÉRIAS A LURDIANE PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA N°052/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, Á servidora abaixo relacionada, Férias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
7968	LURDIANE PEREIRA DE SOUZA	03/11/2021 á 02/12/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 15(quinze) dias do mês de Abril do ano 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:3AEF9206

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 053/2021, CONCEDE FÉRIAS A EUGÊNIO CLEMENTES

PORTARIA N°053/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS ÁO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
37	EUGÊNIO CLEMENTE DA SILVA	03/05/2021 A 01/06/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 15(quinze) dias do mês de Abril do ano 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:53579EAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 054/2021, CONCEDE FÉRIAS A JESSICA RUA

PORTARIA N°054/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, Á servidora abaixo relacionada, Férias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8536	JESSICA OLIVEIRA RUA	03/05/2021 á 01/06/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 16(dezesseis) dias do mês de Abril do ano 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:25DA6F1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 055/2021, CONCEDE FÉRIAS A EURIPIA ALVES

PORTARIA N°055/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, Á servidora abaixo relacionada, Férias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8248	EURIPIA ALVES DA SILVA	03/05/2021 á 01/06/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 16(dezesseis) dias do mês de Abril do ano 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:7B87B860

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 056/2021, CONCEDE FÉRIAS A CLECI ALVES

PORTARIA N°056/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS Á SERVIDORA PÚBLICA, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, Á servidora abaixo relacionada, Férias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
8227	CLECI ALVES DE BORDA	31/05/2021 á 29/06/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 16(dezesseis) dias do mês de Abril do ano 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:11C3BF91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 058/2021, CONCEDE FÉRIAS A ITEVALDO OLIVEIRA VILELA

PORTARIA N°058/2021, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"CONCEDE FÉRIAS ÁO SERVIDOR PÚBLICO, que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1°- CONCEDER, ao servidor abaixo relacionado, Férias do mês de Maio do ano dois mil e vinte e um.

MAT	NOME	PERÍODO
15	ITEVALDO OLIVEIRA VILELA	06/05/2021 A 04/06/2021

Art.2º- Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registra-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIODE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, aos 20(vinte) dias do mês de Abril do ano 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:C9A885F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
PORTARIA Nº 001/2021, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº. 001, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do Processo Administrativo em desfavor de Fabrício Oliveira da Silva devido ao período pandemico e na dificuldade de se reunir e em razão do afastamento do servidor por atestado médico."

A Comissão Processante, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares, conferidas pelo Portaria nº 015/2021 do Poder Executivo Municpal;

Considerando a Pandemia da COVID-19 e medidas necessárias para o combate;

Considerando a necessidade do sevidor Fabrício Oliveira da Silva se afastar para tratamento de saúde;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o prazo do Processo Administrativo em desfavor do servidor Sr. Fabrício Oliveira da Silva em 90 (noventa) dias;

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário;

Gabinete da Comissão Processante aos 20 dias do mês de abril de 2021;

VAGNÉIA DE ALMEIDA FERREIRA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Shirley Candida Ferreira de Macedo
Código Identificador:1CCED226

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 - ADITIVAR PELO PERIODO DE 03 MESES OS CONTRATOS DOS PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR PARA O MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GO.

PROCESSO N°: **1615/2021 – ANEXO AO PROCESSO DE DISPENSA 016/2021**
REFERÊNCIA: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021 - ADITIVAR PELO PERIODO DE 03 MESES OS CONTRATOS DOS PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR PARA O MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GO.**
DECISÃO:
Os Profissionais prestadores de serviços em saúde, contratados para prestarem serviços na Secretaria Municipal de Saúde, através da Dispensa n° 016/2021, apresenta pedido de aditivo de tempo, apresentando:
Encaminhado o processo ao Assessor Jurídico do Município, este emitiu parecer, com a seguinte parte dispositiva:
"A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, 11 e § 2º, verbis
"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (. ..) li - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses ",. (. . .) n§ 2 Q Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato"
Ante ao exposto, manifestamos pelo deferimento da prorrogação do contrato administrativo, conforme previsão contida no art. 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993"
Diante disso, na forma do parecer Jurídico, **DEFIRO** o aditivo de tempo no prazo de 03 meses.

Lavre-se o Aditivo correspondente.

Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, aos **30** dias do mês de **março** de **2021.**

JOÃO PAULO DE SOUSA MORAIS
Gestor do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:FC1639B6

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021 PROCESSO Nº 340/2021	
PREGÃO PRESENCIAL	N° 008/2021
CONTRATANTE:	EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATADA:	MAM CONSTRUÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº 33.747.196/0001-31. FLÁVIO GUIMARÃES BENTO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICO, NA OPERAÇÃO TAPA BURACO, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, REPAROS E CONSTRUÇÃO DE PONTES E NA REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, PARA ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GO.
VIGENCIA:	ATÉ 20 DE ABRIL DE 2022
VALOR:	R$ 293.990,00 (Duzentos e noventa e três mil novecentos e noventa reais)
DATA DA ASSINATURA	20/04/2021
ASSINATURAS:	SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR; FERNANDA LOPES SILVA; MAISA LELES NASCIMENTO; DILVANEIDE SILVA DOS SANTOS; LEIDYANE FERREIRA MAGALHÃES. **CONTRATANTE**, MAM CONSTRUÇÃO, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA – SRº FLÁVIO GUIMARÃES BENTO -**CONTRATADA**.
Piranhas, Estado de Goiás, 20 de ABRIL de 2021.	

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:E345A6D7

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021 PROCESSO Nº 340/2021	
PREGÃO PRESENCIAL	N° 008/2021
CONTRATANTE:	EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATADA:	GYN LED INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME, CNPJ SOB Nº 29.613.043/0001-24
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICO, NA OPERAÇÃO TAPA BURACO, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, REPAROS E CONSTRUÇÃO DE PONTES E NA REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, PARA ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GO.
VIGENCIA:	ATÉ 20 DE ABRIL DE 2022
VALOR:	R$ 95.250,00 (NOVENTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA	20/04/2021
ASSINATURAS:	SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR; FERNANDA LOPES SILVA; MAISA LELES NASCIMENTO; DILVANEIDE SILVA DOS SANTOS; LEIDYANE FERREIRA MAGALHÃES. **CONTRATANTE**, GYN LED INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME – SRº FABRICIO CARVALHO DA SILVA -**CONTRATADA**.
PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 20 DE ABRIL DE 2021.	

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:28CF1609

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2021 PROCESSO Nº 340/2021	
PREGÃO PRESENCIAL	N° 008/2021
CONTRATANTE:	EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTRATADA:	NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR ME, CNPJ sob nº 20.281.112/0001-75
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICO, NA OPERAÇÃO TAPA BURACO, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, REPAROS E CONSTRUÇÃO DE PONTES E NA REFORMA, AMPLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, PARA ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS – GO.
VIGENCIA:	ATÉ 20 DE ABRIL DE 2022
VALOR:	R$ 155.760,00 (Cento e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta reais
DATA DA ASSINATURA	20/04/2021
ASSINATURAS:	SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR; FERNANDA LOPES SILVA; MAISA LELES NASCIMENTO; DILVANEIDE SILVA DOS SANTOS; LEIDYANE FERREIRA MAGALHÃES. **CONTRATANTE**, NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR ME – SRº NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR - **CONTRATADA**.
PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, 20 DE ABRIL DE 2021.	

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:CDBF0CC7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE 14º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2020

Processo de Contratação por meio da Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial nº006/2020

PROCESSO	14646
CONTRATANTE	O MUNICÍPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/001-62
CONTRATADA	POSSE SUPER POSTO CNPJ 25.055.534/0001-46
OBJETO	O Realinhamento de Preços de GASOLINA, DIESEL S10 e DIESEL S500 da Ata de Registro de Preços nº.006/2020 oriundos do Pregão Presencial nº.006/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Artigo 65, II, "d" da Lei nº.8.666/93 e suas posteriores alterações artigo 4º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nº.00010/2015.
VALOR GLOBAL	R$17.301,57
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM/LETYCIA ALVES DOS SANTOS REZENDE**
DATA DE ASSINATURA	15 de março de 2021

Posse/Go, 15 de março de 2021

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:0160EEDB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - FUNPASA
DECRETO 190

DECRETO N.º 190/2021 DE20 DE ABRIL DE 2021.

"Concede Aposentadoria por Invalidez com proventos proporcionaisà servidoraROMISAR EVA DA SILVA E SILVAe dá outras disposições".

APREFEITAMUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais,nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 360/08, de14 de abril de 2008, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Fé de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º –Fica aposentada por Invalidez com proventos proporcionaisa Sra. **ROMISAR EVA DA SILVA E SILVA**, servidora desta Prefeitura,inscrita no CPF sob o nº 001.650.121-70,ocupante do cargodeAgente Comunitário de Saúde,sendo que o benefício deve conter a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	
Última remuneração (salário-base + quinquênio)	R$ 1.705,00
Média aritmética	R$ 1.602,47
Proventos proporcionais (13,07/30*1.602,47)	R$ 698,14
Complemento Constitucional	R$ 401,86
Total dos Proventos	R$ 1.100,00

Art. 2º -Aaposentadoria enquadra-se no artigo 19 da Lei Municipal nº 360/08,sendo que o reajuste do provento será feito conforme o §8º do

artigo 40 da Constituição Federal, ou seja, será reajustado sob o critério do Governo Federal.
Art. 3º –O pagamento do benefício de aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social de Santa Fé deGoiás - FUNPASA, conforme aLei Municipal nº 360/2008e suas respectivas alterações.
Art. 4º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,**retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data de 01/04/2021.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITAMUNICIPAL DE SANTA FÉDE GOIÁS, AOS 20 DIAS DEABRIL DE 2021.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
PrefeitoMunicipal

Certifico que nesta data, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura Santa Fé de Goiás – GOem 20/04/2021.

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Gestor Do FUNPASA

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:38224DFF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.587 /2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

LEI Nº 1.587 /2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Santa Rita do Araguaia/GO a firmar Convênio com o Município de Alto Araguaia/MT, para a cooperação técnica na área da saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprovou e eu PREFEITO sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com o Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do Hospital Municipal de Alto Araguaia/MT, para a execução dos serviços de atendimento de saúde básica dos pacientes, oriundos do Município de Santa Rita do Araguaia, desenvolvidas pela equipe de saúde dos dois Municípios.

Art. 2º. Para compor o efetivo de prontidão fica autorizado, o Município de Santa Rita do Araguaia/GO, a ceder 03 (três) médicos (clínico geral) e 02 (dois) enfermeiros, para atuarem como auxiliares de atendimentos aos Municípios.

§1º. Cada médico realizará 17 (dezessete) plantões mensais, totalizando 51 (cinquenta e um) plantões disponibilizados pelo Município de Santa Rita do Araguaia/GO.

§2º. O Município de Alto Araguaia/MT, ficará responsável pelo controle da carga horária e também por prestar informações mensais quanto à frequência dos profissionais fornecidos.

Art. 3º. Nos termos desta Lei, fica registrado que o Município de Alto Araguaia/MT, fornecerá os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de saúde, dentro da capacidade orçamentária, sendo que o Município de Santa Rita Araguaia/GO fornecerá materiais complementares.

Art. 4º. O Município de Santa Rita do Araguaia/GO arcará com as despesas referentes à remuneração dos profissionais cedidos, em conformidade com o quadro constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§1º Os valores constantes do Anexo I, deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e qualquer alteração deve ser precedida de deliberação daquele órgão.

§2º. Os profissionais a serem cedidos deverão ser contratados por credenciamento ou outro procedimento equivalente.

Art. 5º. Não haverá repasse de quaisquer outros valores ao Município de Alto Araguaia/MT.

Art. 6º. As despesas correrão por conta das seguintes dotações específicas já previstas na Lei Orçamentária Anual vigente: 05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.36 e 05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39 (Manutenção das Atividades de Saúde em Geral).

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, em 16 de abril de 2021.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO I

PROFISSIONAIS	QTD	PLANTÕES	VALOR UNIT. PLANTÃO	VALOR TOTAL POR MEDICO	TOTAL
MÉDICO	03	17	R$ 1.200,00	R$ 20.400,00	R$ 61.200,00

QUADRO II

PROFISSIONAIS	QTD	PROVENTOS	TOTAL
ENFERMEIROS	02	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00

QUADRO III

VALOR MENSAL CONVÊNIO
R$ 69.200,00

ANEXO II

MINUTA TERMO CONVÊNIO

TERMO CONVÊNIO Nº ____/2021

Termo de Convênio visando a colaboração mútua que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO e o MUNICIPIO DE ALTO ARAGUAIA/MT, visando a cooperação técnica na área da saúde conforme as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

I – DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.067.990/0001-48, com sede na Rua Abílio Alves Ferreira, n. 790, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA, brasileiro, pecuarista, regularmente inscrito no CPF/MF sob o n. 149.141.311-53, portador da Cédula de Identidade de n. 562320 (segunda via), expedida SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Walquir Vieira de Rezende, n. 98, Centro, no Município de Santa Rita do Araguaia/GO, Código de Endereço Postal de n. 75.840-000, conjuntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.704.447/0001-68, com sede na Avenida Santa Rita s/n, bairro Vila Nova, em Santa Rita do Araguaia – GO, por seu gestor, devidamente no cargo de Secretário pelo Decreto nº 05/2021, de 04 de janeiro de 2021, e designado gestor pelo Decreto de n. 006/2021, de 04 de janeiro de 2021, Sr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA,

brasileiro, casado, portador do RG nº 4.646.899 SSP/GO, inscrito no CPF nº 014.778.851-02, residente na Rua Caetano Luiz de Oliveira, nº 1033, Bairro Quinca Barros, domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Araguaia/GO.

MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.576.836/0001-80, com sede provisória na Rua Silvio José de Castro Maia nº 1034, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor GUSTAVO MELO ANICÉZIO, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ residente e domiciliado na cidade de Alto Araguaia/MT, conjuntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ARAGUAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.545.842/0001-08 com sede na rua Quintino Bocaiúva s/n, centro, em Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso por sua secretária devidamente designada pela Portaria nº _____, Senhora _____, brasileira, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliada na Cidade de Alto Araguaia/MT.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente convênio tem fundamento nas Leis Federais nº 4.320/1964, 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Municipal nº _____/2021.

III – DO OBJETO:

Constitui objeto, do presente convênio, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, para a execução dos serviços de atendimento à população do Município de Santa Rita do Araguaia/GO no Hospital Municipal de Alto Araguaia/MT.

§1º. Para compor o efetivo de prontidão fica autorizado o Município de Santa Rita do Araguaia a ceder 03 (três) médicos (clínico geral) e 02 (dois) enfermeiros para atuarem como auxiliares de atendimentos aos municípios.

§2º. Cada médico realizará 17 (dezessete) plantões mensais, totalizando 51 (cinquenta e um) plantões disponibilizados pelo Município de Santa Rita do Araguaia/GO.

§3º. O Município de Alto Araguaia/MT, ficará responsável pelo controle da carga horária e também por prestar informações mensais quanto à frequência dos profissionais fornecidos.

§4º. O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA/MT fornecerá os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de saúde, dentro da capacidade orçamentária.

§5º. O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – GO, arcará com as despesas referentes à remuneração dos profissionais cedidos em conformidade com o quadro constante do Anexo I da Lei Municipal nº _____/2021 de ___ de _____ de 2021 que passa a fazer parte integrante do presente Convênio.

§5º. Não haverá repasse de quaisquer valores em pecúnia pelo MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO ao MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA/MT.

IV – DA VIGÊNCIA:

O presente passa a vigorar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

V – DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. Das obrigações do Município de Santa Rita do Araguaia/GO:

a) fornecer três profissionais da área da saúde sendo 03 (três) médicos (clínico geral) e 02 (dois) enfermeiros ao Hospital Municipal de Alto Araguaia/MT, para compor o quadro de profissionais de prontidão ficando responsável pelas despesas referentes aos seus pagamentos e demais encargos.

b) acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio;

c) alterar o profissional prestador de serviços, caso haja pela diretoria do Hospital Municipal, manifestação de desapreço ou reclamação fundamentada referente a atuação e frequência do profissional;

5.2. Das obrigações do Município de Alto Araguaia/MT:

a) prestar em seu estabelecimento de saúde (Hospital Municipal) atendimento à população de Santa Rita do Araguaia/GO, referente aos serviços ambulatoriais, emergenciais, de apoio de diagnóstico, terapêutico, hospitalar e demais exames que porventura sejam realizados no Hospital Municipal de Alto Araguaia;

b) Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;

c) garantir o livre acesso aos profissionais e servidores do Município de Santa Rita do Araguaia-GO, em especial ao Controle Interno, as dependências do Hospital Municipal, ou a qualquer tempo e lugar a todos os processos, procedimentos, atos ou fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas parcial será analisada e avaliada pelas unidades técnicas do Controle Interno de ambos os Municípios as quais atestarão a regularidade das contas.

VIII – DA DIVULGAÇÃO:

Em qualquer ação promocional em função do presente instrumento, deverá ser destacada obrigatoriamente a participação dos convenentes.

Parágrafo único. Fica vedada em qualquer empreendimento originário do presente convênio a utilização pelos convenentes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

IX – DAS ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÕES E ADITAMENTOS:

O presente termo poderá ser alterado ou aditado através de Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor desde que mantido o seu objeto.

Parágrafo único. O presente contrato pode ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com observância em analogia ao art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores desde que haja consenso entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

X – DA FISCALIZAÇÃO:

Os convenentes designarão servidores preferencialmente de suas Secretarias Municipais de Saúde, para acompanhar o cumprimento dos serviços prestados, devendo expedir relatórios de acompanhamento.

XI – DA EXTINÇÃO:

Este termo poderá extinguir-se:

•Pelo término do prazo contratual;

•Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (trinta) dias, observando-se a conveniência administrativa;

•Pelos demais motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

XII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente convênio correrão por conta das dotações específicas, constantes no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2021 de cada um dos convenentes.

XIII – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Alto Araguaia/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio e que não puderem ser solucionadas pela via administrativa, mediação ou arbitragem, renunciando as partes desde já a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita do Araguaia/GO ___ de _____ de 2021.

_____
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA DO ARAGUAIA/GO

_____
MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA/MT

_____
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ARAGUAIA/MT

Testemunhas:

1) _____
CPF/ n.

2) _____
CPF/MF n.

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:04F3C918

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA IGUAÇU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S - DONA QUITA

O Município de Nova Iguaçu de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.331.661/0001-59, localizada na Rua Tiradentes nº 45, Centro, Nova Iguaçu de Goiás/GO, neste ato representada pelo seu **PREFEITO JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO**, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **DONA QUITA**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal no 9.310/2018. Fora realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Nova Iguaçu de Goiás/GO.
Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado DONA QUITA é localizada no munícipio de Nova Iguaçu de Goiás/GO, com a seguinte descrição: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N 8.420.563,8334**m e **E 673.158,8106**m; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 80°16'44" e 15,543 m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N 8.420.566,4578**m e **E 673.174,1301**m; ; deste, segue confrontando com MARIA MADALENA DE SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°01'54" e 345,151 m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N 8.420.518,2327**m e **E 673.515,8957**m; ; deste, segue confrontando com JESUS MOISES, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°33'22" e 131,579 m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N 8.420.491,8740**m e **E 673.644,8071**m; ; deste, segue confrontando com APM - CAMPO DE FUTEBOL, com os seguintes azimutes e distâncias: 123°48'49" e 164,664 m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N 8.420.400,2399**m e **E 673.781,6183**m; 216°23'55" e 78,713 m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N 8.420.336,8834**m e **E 673.734,9100**m; ; deste, segue confrontando com SETOR CENTRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 125°25'58" e 66,727 m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N 8.420.298,1989**m e **E 673.789,2787**m; 213°09'35" e 124,522 m até o vértice **PT08**, de coordenadas **N 8.420.193,9551**m e **E 673.721,1684**m; 301°36'38" e 404,469 m até o vértice **PT09**, de coordenadas **N 8.420.405,9539**m e **E 673.376,7104**m; 210°53'13" e 132,508 m até o vértice **PT10**, de coordenadas **N 8.420.292,2377**m e **E 673.308,6879**m; ; deste, segue confrontando com SETOR MARIINHA DE FÁTIMA, com os seguintes azimutes e distâncias: 325°29'44" e 166,692 m até o vértice **PT11**, de coordenadas **N 8.420.429,6054**m e **E 673.214,2619**m; 337°33'14" e 145,231 m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Possui área de 11,4742 ha (114.742,241 m²) e perímetro de 1.775,80m

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal no 9.310/2018.
Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.
Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.
Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wander Jony de Souza Oliveira
Código Identificador:0400CF81

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S - EMÍLIA ARAÚJO

O Município de Nova Iguaçu de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.331.661/0001-59, localizada na Rua Tiradentes nº 45, Centro, Nova Iguaçu de Goiás/GO, neste ato representada pelo seu **PREFEITO JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO**, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **EMÍLIA ARAÚJO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal no 9.310/2018. Fora realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização

Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Nova Iguaçu de Goiás/GO.
Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado EMÍLIA ARAÚJO é localizada no munícipio de Nova Iguaçu de Goiás/GO, com a seguinte descrição: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N 8.419.598,0228**m e **E 673.395,0793**m; ; deste, segue confrontando com GO-347, com os seguintes azimutes e distâncias: 76°28'23" e 174,455 m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N 8.419.638,8282**m e **E 673.564,6946**m; ; deste, segue confrontando com SETOR CENTRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°59'10" e 237,531 m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N 8.419.408,3672**m e **E 673.622,2143**m; 168°01'49" e 64,241 m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N 8.419.345,5227**m e **E 673.635,5378**m; ; deste, segue confrontando com ELIAZAR NUNES DE SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 165°21'59" e 44,756 m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N 8.419.302,2181**m e **E 673.646,8448**m; 179°18'15" e 75,633 m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N 8.419.226,5908**m e **E 673.647,7634**m; ; deste, segue confrontando com ANTONIA RIBEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 240°53'30" e 97,611 m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N 8.419.179,1068**m e **E 673.562,4802**m; 262°27'22" e 88,277 m até o vértice **PT08**, de coordenadas **N 8.419.167,5175**m e **E 673.474,9677**m; ; deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL SAIDA PASTINHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 354°37'44" e 9,691 m até o vértice **PT09**, de coordenadas **N 8.419.177,1659**m e **E 673.474,0606**m; ; deste, segue confrontando com ELIAZAR NUNES DE SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 349°22'16" e 428,204 m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, este possui área de 8,0703 ha (80.703,107 m²) e perímetro de 1.220,399 m.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal no 9.310/2018.
Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.
Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.
Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wander Jony de Souza Oliveira
Código Identificador:000D8841

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S - MARIINHA DE FÁTIMA

O Município de Nova Iguaçu de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.331.661/0001-59, localizada na Rua Tiradentes nº 45, Centro, Nova Iguaçu de Goiás/GO, neste ato representada pelo seu **PREFEITO JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO**, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **MARIINHA DE FÁTIMA**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal no 9.310/2018. Fora realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Nova Iguaçu de Goiás/GO.
Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado MARIINHA DE FÁTIMA é localizada no munícipio de Nova Iguaçu de Goiás/GO, com a seguinte descrição: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N 8.420.562,6283**m e **E 673.162,8517**m; ; deste, segue confrontando com SETOR DONA QUITA, com os seguintes azimutes e distâncias: 160°48'50" e 50,166 m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N 8.420.515,2489**m e **E 673.179,3379**m; 157°07'47" e 96,765 m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N 8.420.426,0912**m e **E 673.216,9451**m; ; deste, segue confrontando com SETOR CENTRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°07'45" e 157,394 m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N 8.420.295,4074**m e **E 673.304,6648**m; 212°15'56" e 44,562 m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N 8.420.257,7267**m e **E 673.280,8758**m; ; deste, segue confrontando com VILCIMAR PEREIRA PINTO, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°09'08" e 204,159 m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N 8.420.311,0907**m e **E 673.083,8147**m; 269°35'40" e 146,925 m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N 8.420.310,0507**m e **E 672.936,8936**m; ; deste, segue confrontando com ELIAZAR NUNES DE SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°48'58" e 338,899 m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Possui área de **4,8570 ha (48.570,374 m²)** e perímetro: **1.038,870 m**

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal no 9.310/2018.
Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.
Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.
Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wander Jony de Souza Oliveira
Código Identificador:5633E674

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S - NOVO MILÊNIO

O Município de Nova Iguaçu de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 33.331.661/0001-59, localizada na Rua Tiradentes nº 45, Centro, Nova Iguaçu de Goiás/GO, neste ato representada pelo seu **PREFEITO JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO**, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **NOVO MILÊNIO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal no 9.310/2018. Fora realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional

competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Nova Iguaçu de Goiás/GO.

Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado NOVO MILÊNIO é localizada no munícipio de Nova Iguaçu de Goiás/GO, com a seguinte descrição: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N 8.420.068,6935**m e **E 674.027,9138**m; ; deste, segue confrontando com SETOR CENTRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°09'46" e 37,609 m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N 8.420.080,2135**m e **E 674.063,7146**m; ; deste, segue confrontando com JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 72°06'37" e 113,877 m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N 8.420.115,1948**m e **E 674.172,0853**m; 164°50'02" e 161,070 m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N 8.419.959,7350**m e **E 674.214,2244**m; ; deste, segue confrontando com RUBENS BOTELHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 161°37'06" e 138,370 m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N 8.419.828,4246**m e **E 674.257,8587**m; 257°33'19" e 20,526 m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N 8.419.824,0013**m e **E 674.237,8151**m; 171°57'38" e 33,180 m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N 8.419.791,1474**m e **E 674.242,4555**m; ; deste, segue confrontando com GO-428, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°01'03" e 165,015 m até o vértice **PT08**, de coordenadas **N 8.419.776,8161**m e **E 674.078,0643**m; ; deste, segue confrontando com RUA 1° DE JANEIRO - SETOR CENTRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°15'02" e 296,155 m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, possui área de 5,2187 ha (52.186,519 m²) e perímetro de 965,802 m.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wander Jony de Souza Oliveira
Código Identificador:12FA82E7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
CONVOCAÇÃO - EDITAL Nº 03/2021 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2021 DE ALEXÂNIA/GO

Convocamos os Classificados nas vagas imediatas no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021 – Edital nº 03/2021 (lista em ordem classificatória abaixo), para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação de Alexânia/GO situada na Av. Nelson Santos - Área Especial, S/N, Setor Central - Alexânia/GO, entre os dias 22, 23 e 26 de abril de 2021, das 07h às 18h, munidos de documento oficial com foto, conforme item 9.3. do Edital nº 03/2021.

Categoria: Professor Educação Infantil / Ensino Fundamental anos iniciais – Pedagogia

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final
1º	20	Divina Alves Da Silva	16,00
2º	38	Leila Hilario Ribeiro Caixeta	15,93
3º	5	Sirley Almeida Gottfried Lourenço	15,67
4º	210	Marcos Allisson Gomes Silveira	15,50
5º	36	Celia De Amorim Leite Santos	15,33
6º	16	Rodrigo Gomes Alves	15,27
7º	13	Simone Joana Do Espirito Santo	15,27
8º	1	Edneide Gonzaga De Oliveira	15,00
9º	303	Maiza Pereira De Morais	14,93
10º	83	Adriana Lopes Branches	14,90
11º	19	Rhoany Mariana Rabelo Canedo	14,90
12º	68	Andréia Lima Pereira Dutra	14,63
13º	106	Thaís Delmondes Leite	14,60
14º	208	Silvia Rabelo Farinha	14,50
15º	110	Carllene Aragão De Brito Kukertt	14,50
16º	9	Lidiane Dos Santos Machado	14,33
17º	181	Dinalva De Morais Freire	14,30
18º	57	Cássia Pereira De Jesus	13,90
19º	209	Edvânia Gomes De Morais	13,90
20º	87	Josilane Amorim Da Silva	13,77
21º	260	Jacqueline Silva Barcel Mendes	13,47
22º	17	Jeilson De Oliveira Moisés	13,43
23º	293	Juliana Da Conceição Carlos	13,43
24º	119	Belanice Pereira Farinha	13,43
25º	312	Neusirene Alves Marinho	13,40
26º	148	Liliane Gomes De Oliveira	13,20
27º	172	Thaian Henrique Macedo Guimarães	12,97
28º	21	Hodezia Alves Da Silva	12,83
29º	123	Alessandra Ribeiro Vassallo	12,83
30º	251	Vanessa Fortunato De Souza	12,83

Categoria: Professor Ensino Fundamental anos finais - Língua Portuguesa

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final
1º	224	Vanir Gomes De Jesus Santos	12,47

Categoria: Professor Ensino Fundamental anos finais – Matemática

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final
1º	78	Samuel Moura Araujo	11,63

Categoria: Professor Ensino Fundamental anos finais - Educação Física

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Nota Final
1º	138	Pablo Alejandro Rizza Machado	12,97

Alexânia/GO, 20 de abril de 2021.

ANA LÚCIA DE HOLANDA SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 12/2021

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:C5A71672

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021 – MG COMERCIAL EIRELI – ME

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2021	Processo nº 0469/2021
Modalidade de Licitação	Pregão Presencial nº 003/2021
Fundamentação	Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Contratada	**MG COMERCIAL EIRELI - ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.108.624/0001-92, estabelecida na Rua Feliciano Bortolini, nº 1.640, Sala 7-21 - Andar 01, Bairro Barra do Rio Cerro, CEP nº 89.260-090, Jaraguá do Sul – Santa Catarina.
Objeto	Constitui objeto da contratação de empresa para o fornecimento de Playground (Kit Parque) Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mmx110mm e parede de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba, destinados para serem instalado nos espaços públicos de laser, sendo na Praça Luiza Maria de carvalho, e nos povoados do Iate e Corumbazul, neste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aonde deverão serem entregues montados/instalados. Conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital e a proposta da contratada.
Dotação	03 – Prefeitura Municipal 03.01 – Gabinete do Prefeito 03.01.04 – Administração 03.01.04.122.0438.1.001 - Aquisição de Equipamentos Permanente 024 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fontes de recurso	100 – Recursos Ordinários
Valor Total do contrato	**R$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais)
Vigência	20/04/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogados e alterados de acordo com os artigos 57, II e 65, I e II, da Lei n° 8.666/93.
Forma Pagamento	O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na entrega dos equipamentos efetivamente montados/instalados, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de compra emitida.
Data da assinatura	20/04/2021

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Buriti Alegre - Goiás, 20 de abril de 2021.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:5703FD1E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021 – TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021	Processo nº 0469/2021
Modalidade de Licitação	Pregão Presencial nº 003/2021
Fundamentação	Art. 61, § único, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Contratante	**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, CEP, nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás.
Contratada	**TR COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.049.361/0001-37, sediada na Avenida Presidente Roosevelt, n° 1.588, Centro, CEP nº 17.900-000, Dracena – São Paulo.
Objeto	Constitui objeto da contratação de empresa para o fornecimento de Playground (Kit Parque) Parque infantil colorido com estrutura principal (colunas) de Madeira Plástica medindo 110mm x 110mm e parede de 20mm Revestida com acabamento de Polipropileno e Polietileno pigmentado cor itaúba e Banco de jardim em madeira plástica com pés de ferro, estrutura em cano galvanizado 1" 1/2 com sarrafos de madeira plástica cor natural, destinados para serem instalado nos espaços públicos de laser, sendo na Praça Luiza Maria de carvalho, e nos povoados do Iate e Corumbazul, neste Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aonde deverão serem entregues montados/instalados. Conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital e a proposta

	da contratada.
Dotação	03 – Prefeitura Municipal 03.01 – Gabinete do Prefeito 03.01.04 – Administração 03.01.04.122.0438.1.001 - Aquisição de Equipamentos Permanente 024 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
Fontes de recurso	100 – Recursos Ordinários
Valor Total do contrato	**R$ 27.450,00** (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência	20/04/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogados e alterados de acordo com os artigos 57, II e 65, I e II, da Lei n° 8.666/93.
Forma Pagamento	O pagamento será efetuado em até trinta (30) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na entrega dos equipamentos efetivamente montados/instalados, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de compra emitida.
Data da assinatura	20/04/2021

O Gabinete do Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei Federal 8.666/93, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da Prefeitura, no local de costume, bem como publicado no site do Município e no portal dos municípios junto a AGM, para ciência a todos interessados, no que determina a lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Buriti Alegre - Goiás, 20 de abril de 2021.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A4D18250

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 07/2021, PARA:

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Processo Licitatório Nº: 21/2021
Processo Adm. Nº: 242/2021
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 06/04/2021, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO, designados pelo Decreto nº 706, de 30/12/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/7, 1/31, 1/32, 1/48, 1/53, 1/60, 1/65, 1/73, 1/82, 1/97, 1/105, 1/116, 1/117, 1/118, 1/119	NOME: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA CPF/CNPJ:05.159.591/0001-68 ENDEREÇO:RUA SAO PAULO, Nº39, BAIRRO MEDEIROS, RIO VERDE-GO. CEP 75.900-036 FONE:64-3018-2571 / 4141-2522 EMAIL: proremediosdf@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: LEANDRO CARVALHO SILVA CPF: 024.684.601-11 SANTANDER 033 – CONTA 13000109-4 – AG 3656 CEF – AG 0566 – CONTA 4805-7, OP 001 BANCO DO BRASIL 001 – CONTA 6000-3 – AG 3282-4

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/7	CP	15.000,0000	ALOPURINOL 300MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,1400	2.100,0000
1/31	CP	3.000,0000	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO.	CRISTÁLIA	0,2000	600,0000
1/32	CP	100.000,0000	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG CÁPSULA.	TEUTO	0,0500	5.000,0000
1/48	CP	50.000,0000	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG COMPRIMIDO.	CIMED	0,0400	2.000,0000
1/53	CP	200,0000	FENOBARBITAL GOTAS 40MG/ML FRASCO DE 20 ML.	U.QUIMICA	3,8500	770,0000
1/60	CP	160.000,0000	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO.	VITAMEDIC	0,1100	17.600,0000
1/65	CP	1.000,0000	LEVOTIROXINA SÓDICA 88MG COMPRIMIDO.	MERCK	0,2800	280,0000
1/73	FR	100,0000	MALEATO DE TIMOLOL 5MG/ML (0,5%), FRASCO DE 5ML.	E MS	4,4500	445,0000
1/82	CP	160.000,0000	OMEPRAZOL 20MG CAPSULAS.	MULTILAB	0,0600	9.600,0000
1/97	UN	600,0000	ÁLCOOL GEL (5 LITROS)	CINORD	32,0000	19.200,0000
1/105	UN	1.000,0000	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO.	BLOWTEX	0,2900	290,0000
1/116	UN	8.000,0000	ESPÁTULA DE AYRE	THEOTO	0,0500	400,0000
1/117	UN	1.000,0000	ESPECULO DESCARTÁVEL VAGINAL G UNIDADE	CRAL	0,9000	900,0000
1/118	UN	3.000,0000	ESPECULO DESCARTÁVEL VAGINAL M UNIDADE	CRAL	0,8000	2.400,0000
1/119	UN	2.000,0000	ESPECULO DESCARTÁVEL VAGINAL P UNIDADE	CRAL	0,7600	1.520,0000
TOTAL:						**63.105,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **021/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **021/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **021/2021** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **06/04/2021**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 20 de ABRIL de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada(S):

PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PROD. FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA
CNPJ 05.159.591/0001-68

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:8643182C

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 09/2021, PARA:

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Processo Licitatório Nº: 21/2021
Processo Adm. Nº: 242/2021
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 06/04/2021, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO, designados pelo Decreto nº 706, de 30/12/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1, 1/8, 1/14, 1/16, 1/21, 1/30, 1/33, 1/34, 1/36, 1/42, 1/44, 1/45, 1/50, 1/55, 1/57, 1/68, 1/70, 1/75, 1/79, 1/83, 1/91, 1/92, 1/95, 1/104, 1/107, 1/108, 1/110, 1/112, 1/122	NOME: GOIAS BEM COM. E SERV. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI CPF/CNPJ:20.231.242/0001-01 ENDEREÇO:RUA 114, S/N, QD-176, LT-26, GARAVELO SUL II, HIDROLÂNDIA-GO. CEP 75.340-000 FONE:62-39811130 EMAIL: goiasbem@hotmail.com / goiasbem@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL

NOME: LUIZ HENRIQUE R. NASCIMENTO
CPF: 045.033.721-90
BANCO DO BRASIL – AG 1452-4 - CONTA 63446-8

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: GOIAS BEM COM. E SERV. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/1	cp	90.000,0000	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO (AAS) 100MG INFANTIL COMPRIMIDO.	IMEC	0,0400	3.600,0000
1/8	CP	30.000,0000	BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	PRATI	0,1200	3.600,0000
1/14	CP	50.000,0000	AMOXICILINA CÁPSULA 500MG	PRATI	0,1400	7.000,0000
1/16	CP	5.000,0000	ATENOLOL 50MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,0600	300,0000
1/21	CP	1.000,0000	CAPTOPRIL 25MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,0400	40,0000
1/30	CP	50.000,0000	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,1800	9.000,0000
1/33	CP	1.000,0000	CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,0600	60,0000
1/34	CP	1.000,0000	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,0800	80,0000
1/36	CP	30.000,0000	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG CAIXA COM 200 COMPRIMIDOS.	CRISTALIA	0,1100	3.300,0000
1/42	CP	85.000,0000	DIAZEPAM 5MG COMPRIIMIDO.	SANTISA	0,0600	5.100,0000
1/44	CP	20.000,0000	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO.	PHARLAB	0,0600	1.200,0000
1/45	CP	200.000,0000	DIPIRONA SODICA 500MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,0600	12.000,0000
1/50	UN	3.000,0000	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0,4 ML	BLAU	17,4000	52.200,0000
1/55	CP	70.000,0000	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	0,0400	2.800,0000
1/57	CP	30.000,0000	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO.	CRISTALIA	0,2000	6.000,0000
1/68	CP	40.000,0000	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	0,0600	2.400,0000
1/70	CP	7.000,0000	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,0600	420,0000
1/75	CP	30.000,0000	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO.	PRATI	0,0900	2.700,0000
1/79	CP	2.000,0000	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO.	LABORFARMA	0,1800	360,0000
1/83	CP	110.000,0000	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO.	HIPOLABOR	0,0600	6.600,0000
1/91	UN	20.000,0000	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL(CLORETO DE SÓDIO 3,5 G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5 G + CITRATO DE SÓDIO 2,9 G + GLICOSE 20G) ENVELOPE C/ 27,9 GRAMAS.	NATULAB	0,4200	8.400,0000
1/92	CP	40.000,0000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400/80MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	0,1000	4.000,0000
1/95	FR	2.000,0000	SULFATO FERROSO XAROPE 5MG/ML FRASCO DE 100 ML.	NATULAB	1,3200	2.640,0000
1/104	UN	3.000,0000	PAPEL LENÇOL PARA MACA 70 CM X	ECOPEL	4,9900	14.970,0000

			50MTS			
1/107	UN	100,0000	SABONETE NEUTRO EMBALAGEM DE 5 LITROS	PROLINK	18,9600	1.896,0000
1/108	UN	300,0000	SULFADIAZINA DE PRATA POTE 400G	PRATI	27,9900	8.397,0000
1/110	UN	600,0000	FITA CREPE 19MMX50MM	CIEX	2,6400	1.584,0000
1/112	UN	600,0000	FITA MICROPORE 5 X 4,5 CM	MISSNER	3,1200	1.872,0000
1/122	UN	1.440,0000	ÁLCOOL 70% 1LT UNIDADE	ITAJA	4,0800	5.875,2000
TOTAL:						**168.394,2000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **021/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **021/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **021/2021** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **06/04/2021**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 20 de ABRIL de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada(S):

GOIAS BEM COM. E SERV. DE PROD. PARA SAUDE EIRELI
CNPJ:20.231.242/0001-01

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:3C73ABE4

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 08/2021, PARA:

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Processo Licitatório Nº: 21/2021
Processo Adm. Nº: 242/2021
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 06/04/2021, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO, designados pelo Decreto nº 706, de 30/12/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/3, 1/5, 1/11, 1/15, 1/20, 1/22, 1/23, 1/27, 1/28, 1/41, 1/51, 1/59, 1/72, 1/87, 1/90, 1/96, 1/103, 1/114	NOME: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA CPF/CNPJ:07.847.837/0001-10 ENDEREÇO:AV ANAPOLIS, QD-29-A, LT-06, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. CEP 74.911-360 FONE:6230889700 EMAIL: cientifica@brturbo.com.br / contato@cientificahospitalar.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: DANIEL RODRIGUES MOREIRA CPF: 004.708.691-27 BANCO ITAÚ – AG 4439 – CONTA 38785-5

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1/3	cp	40.000,0000	ACIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO.	NATULAB	0,0400	1.600,0000
1/5	FR	5.000,0000	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML 10 ML FRASCO.	GEOLAB	0,9200	4.600,0000
1/11	CP	50.000,0000	MELOXICAM 15MG COMPRIMIDO	PHARLAB	0,1100	5.500,0000
1/15	FR	4.000,0000	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG + 125MG	SANDOZ	0,7600	3.040,0000
1/20	CP	40.000,0000	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDOS.	GEOLAB	0,0400	1.600,0000
1/22	CP	100.000,0000	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDOS.	TEUTO	0,1500	15.000,0000
1/23	FR	50,0000	CARBAMAZEPINA XAROPE 20MG/ML FRASCO DE 100 ML .	UNIAO QUIMICA	9,7500	487,5000
1/27	CP	50.000,0000	CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO.	TEUTO	0,3000	15.000,0000
1/28	FR	3.000,0000	CEFALEXINA MONOHIDRATADA SUSPENSAO ORAL 50MG/ML FRASCO DE 60ML ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR.	TEUTO	5,0000	15.000,0000
1/41	CP	18.000,0000	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO.	TEUTO	0,2100	3.780,0000
1/51	CP	30.000,0000	FENITOINA 100MG COMPRIMIDO.	TEUTO	0,1200	3.600,0000
1/59	CP	6.000,0000	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSPENSÃO 61,5MG/ML FRASCO DE 100 ML.	NATULAB	2,2200	13.320,0000
1/72	FR	3.000,0000	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,4MG/ML 100 ML FRASCO ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR.	NATULAB	1,0500	3.150,0000
1/87	CP	40.000,0000	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO.	SANVAL	0,0700	2.800,0000
1/90	CP	8.000,0000	SINVASTATINA 20MG COMPRIMIDO.	SANDOZ	0,0800	640,0000
1/96	UN	50.000,0000	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA	THEOTO	0,0400	2.000,0000
1/103	UN	300,0000	LIDOCAÍNA GELÉIA TUBO 30G	PHARLAB	2,4800	744,0000
1/114	UN	5.000,0000	ESCOVA GINECOLÓGICA NÃO ESTÉRIL	ABSORVE	0,1700	850,0000
TOTAL:						**92.711,5000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **021/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **021/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **021/2021** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **06/04/2021**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 20 de ABRIL de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada(S):

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ 07.847.837/0001-10

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:B3AB4FB7

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2021, PARA:

Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Processo Licitatório Nº: 21/2021
Processo Adm. Nº: 242/2021
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 06/04/2021, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO, designados pelo Decreto nº 706, de 30/12/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/58, 1/71, 1/88, 1/106	NOME: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CPF/CNPJ:26.457.348/0001-04 ENDEREÇO:AV BARAO DO RIO BRANCO, SN, QD-41, LT-11, SETOR JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. CEP 74.915-025 FONE:62-39832239 EMAIL: licitação.cadistribuidora@hotmail.com / faturamento@cadistribuidora.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: WILSON MRUK FERREIRA CPF: 040.395.731-10 BANCO BRADESCO – AG 2711-1 – CONTA CORRENTE 44.503-7

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/58	CP	5.000,0000	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO.	MEDQUIMICA	0,0300	150,0000
1/71	CP	40.000,0000	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	0,0500	2.000,0000
1/88	CP	7.000,0000	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO.	SANVAL	0,0500	350,0000
1/106	UN	600,0000	PROTETOR SOLAR FATOR 50	NUTRIEX	10,6600	6.396,0000
TOTAL:						**8.896,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:
I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **021/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **021/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **021/2021** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **06/04/2021**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 20 de ABRIL de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada(S):

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
26.457.348/0001-04

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:2FB4AED3

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2021, PARA:

Ata de Registro de Preço 11/2021, para:
Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Processo Licitatório Nº: 21/2021
Processo Adm. Nº: 242/2021
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 06/04/2021, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO, designados pelo Decreto nº 706, de 30/12/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/10, 1/24, 1/43, 1/46, 1/54, 1/61, 1/63, 1/78, 1/80, 1/85, 1/93, 1/100, 1/101, 1/111, 1/115, 1/120, 1/121, 1/124, 1/130	NOME: PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME CPF/CNPJ:24.382.535/0001-32 ENDEREÇO:AV GUYRAUPIA, QD-53, LT-13, JARDIM HELVECIA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. CEP 74.933-560 FONE: 62-35888641 EMAIL: pontualhospitalar@outlook.com / pontual@pontualhospitalar.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JARBAS WEIBER P. HERMENEGILDO CPF: 937.775.231-00 BANCO DO BRASIL – AG 5901-3 – CONTA 8686-X

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PONTUAL HOSPITALAR EIRELI - ME						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/10	CP	100.000,0000	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO.	E.M.S	0,1200	12.000,0000
1/24	CP	20.000,0000	CARBANATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDOS.	HIPOLABOR	0,4200	8.400,0000
1/43	CP	85.000,0000	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO.	SANTISA	0,0700	5.950,0000
1/46	CP	10.000,0000	DIPIRONA SODICA FRASCOS COM 20 ML DE SOLUÇÃO ORAL NA CONCENTRAÇÃO DE 500 MG/ML.	FARAMACE	0,7000	7.000,0000
1/54	CP	15.000,0000	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA.	MEDQUIMICA	0,3200	4.800,0000
1/61	FR	10.000,0000	IBUPROFENO SUSPENSÃO ORAL 50MG/ML FRASCO DE 30 ML.	NATULAB	0,9900	9.900,0000
1/63	CP	25.000,0000	LEVOFLOXACINO 500MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,5400	13.500,0000
1/78	TB	4.000,0000	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% 20MG/G TUBO DE 80G C/ APLICADORES.	HIPOLABOR	4,6400	18.560,0000
1/80	CP	60.000,0000	NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO.	MEDQUIMICA	0,1100	6.600,0000
1/85	FR	3.000,0000	FOSFATO DE SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML FRASCO DE 60 ML + PIPETA DOSADORA.	HIPOLABOR	3,3200	9.960,0000
1/93	FR	4.000,0000	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 40MG/ML+ 8MG/ML SUSPENSÃO FRASCOS DE 50 ML, ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR.	VITAMEDIC	2,2200	8.880,0000
1/100	UN	600,0000	COLAGENASE + CLORANFENICOL 0,6 U/g + 0,01 g/g POMADA TUBO 50G	CRISTALIA	10,4900	6.294,0000
1/101	UN	500,0000	COLETOR MATERIAL, PERFUROCORTANTE NBR 13853 COM SACO PLASTICO, FUNDO RÍGIDO, CINTA, BANDEIJA, TRAVA E CONTRA TRAVA DE SEGURANÇA COR AMARELA TAMANHO 7 LITROS.	DESCARPACK	3,8000	1.900,0000
1/111	UN	800,0000	FITA MICROPORE 10 X 4,5 CM	CIEX	3,8000	3.040,0000
1/115	UN	2.000,0000	ESPARADRAPO 10 X 4,5 CM UNIDADE	MISSNER	4,7400	9.480,0000
1/120	UN	1.000,0000	COLETOR MATERIAL, PERFUROCORTANTE NBR 13853 COM SACO PLASTICO, FUNDO RÍGIDO, CINTA, BANDEIJA, TRAVA E CONTRA TRAVA DE SEGURANÇA COR AMARELA TAMANHO 20 LITROS.	FLEXPELL	5,5000	5.500,0000
1/121	CX	1.000,0000	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS 2 DOBRAS, MEDIDA 22CM X 20,7CM, ACABAMENTO GOFRADO. EMBALAGEM 1X 2000 (BRANCO) NÃO RECICLADO	TOP PEL	5,6000	5.600,0000
1/124	CX	300,0000	MASCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CAIXA C/50 UNIDADES	WK-FLEX	16,5000	4.950,0000
1/130	PC	300,0000	AVENTAL DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO MANGA LONGA PCT C/10UND	ANTONELLE	32,0000	9.600,0000
TOTAL:						**151.914,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **021/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **021/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **021/2021** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **06/04/2021**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 20 de ABRIL de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada(s):

PONTUAL HOSPITALAR EIRELI – ME
CNPJ:24.382.535/0001-32

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:2F119B17

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 12/2021, PARA:

Ata de Registro de Preço 12/2021, para:
Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

Processo Licitatório Nº: 21/2021
Processo Adm. Nº: 242/2021
Validade: 12(doze) meses

Às 09:00 horas do dia 06/04/2021, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO, designados pelo Decreto nº 706, de 30/12/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/40, 1/69, 1/74, 1/76, 1/86, 1/126, 1/127, 1/128, 1/129	NOME: GIGA COM. PROD. HOSITALARES ALIM E SUPRIMENTO LTDA CPF/CNPJ:14.800.997/0001-79 ENDEREÇO: ALAMEDA ANTONIO ALVES NETO, QD-63, LT-03, JARDIM MARIA INÊS, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. CEP 74.914-050 FONE:62 3248-1606 / 3280-7689 EMAIL: gigacomercial.adm@gmail.com / williamlima.vendas@hotmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: JOELSON BUENO DA LUZ CPF: 877.978.871-87 BANCO DO BRASIL – AG 4988-3 – CONTA 3356-1

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: GIGA COM. PROD. HOSITALARES ALIM E SUPRIMENTO LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/40	FR	500,0000	DEXAMETASONA COLIRIO 0,1% 1MG/ML FRASCO 5ML.	LEGRAND	3,0900	1.545,0000
1/69	FR	5.000,0000	LORATADINA XAROPE 1MG/ML FRASCO DE 100 ML, ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR.	PRATI	2,0500	10.250,0000
1/74	CP	40.000,0000	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO.	SANVAL	0,2900	11.600,0000
1/76	TB	3.000,0000	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G 10% TUBO COM 50 GRAMAS C/ 50 APLICADORES.	PRATI	4,2000	12.600,0000
1/86	CP	40.000,0000	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO.	SANVAL	0,1700	6.800,0000
1/126	CX	500,0000	LUVA PARA PROCEDIMENTO XP CAIXA C/50 PARES	SUPERMAX	65,0000	32.500,0000
1/127	CX	1.000,0000	LUVA PARA PROCEDIMENTO P CAIXA C/50 PARES	SUPERMAX	65,0000	65.000,0000
1/128	CX	1.000,0000	LUVA PARA PROCEDIMENTO M CAIXA C/50 PARES	SUPERMAX	65,0000	65.000,0000
1/129	CX	800,0000	LUVA PARA PROCEDIMENTO G CAIXA C/50 PARES	SUPERMAX	65,0000	52.000,0000
TOTAL:						**257.295,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **021/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **021/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **021/2021** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **06/04/2021**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 20 de ABRIL de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada(S):

GIGA COM. PROD. HOSITALARES ALIM E SUPRIMENTO LTDA
CNPJ 14.800.997/0001-79

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:2401957B

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2021, PARA:

Ata de Registro de Preço 13/2021, para:
Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Processo Licitatório Nº: 21/2021
Processo Adm. Nº: 242/2021
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 06/04/2021, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO, designados pelo Decreto nº 706, de 30/12/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/38, 1/81, 1/102, 1/109, 1/113, 1/123	NOME: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME CPF/CNPJ:06.065.614/0001-38 ENDEREÇO:RUA C 159, Nº 686, QD-297, LT-18/19/20, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA-GO. CEP 74.255-140 FONE:62-39288989 EMAIL: gestorcomercial@supermedica.com.br / suporte@supermedica.com.br

	REPRESENTANTE LEGAL NOME: FLAVIO HENRIQUE J. ALVES CPF: 038.380.381-00 BANCO DO BRASIL – AG 4148-3 – CONTA 41.297-X

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/38	CP	1.000,0000	CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80MG COMPRIMIDO.	SANVAL	0,1200	120,0000
1/81	FR	1.000,0000	NISTATINA SUSPENÇÃO ORAL 100000UI/ML FRASCO DE 50ML.	PRATI DONADUZZI	3,5900	3.590,0000
1/102	UN	60,0000	FIXADOR GINECOLÓGICO C/100 ML	CRAL	6,6000	396,0000
1/109	UN	200,0000	TERMÔMETRO DIGITAL	INCOTERM	13,5000	2.700,0000
1/113	UN	200,0000	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO POMADA 11,6MG/G TUBO 60G	CIMED	2,8000	560,0000
1/123	PC	20,0000	GORRO SANFONADO DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO C/100 UNIDADES	ANAPOLIS	13,7400	274,8000
TOTAL:						**7.640,8000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **021/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **021/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **021/2021** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **06/04/2021**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 20 de ABRIL de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada(s):

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA ME
CNPJ:06.065.614/0001-38

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:D557433E

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2021, PARA:

Ata de Registro de Preço 14/2021, para:
Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Processo Licitatório Nº: 21/2021
Processo Adm. Nº: 242/2021
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 06/04/2021, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO, designados pelo Decreto nº 706, de 30/12/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/25, 1/29, 1/94	NOME: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA CPF/CNPJ:67.729.178/0004-91 ENDEREÇO:PC EMILIO MARCONATO, Nº 1000, GALPAO 22, BAIRRO NUCLEO RESIDENCIAL DOUTOR JOÃO ALDO NASSIF, JAGUARIÚNA-SP. CEP 13.916-074 FONE:19-3522-5800 EMAIL: contratos@rioclarense.com.br / Rafael.castanheira@rioclarense.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: LORENA DA SILVA GUIMARAES CPF: 017.839.481-59 BANCO DO BRASIL – AG 3149-6 – CONTA 306406-9

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/25	CP	20.000,0000	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG +CALECALCIFEROL 400UI COMPRIMIDOS.	NUTIVIT	0,1000	2.000,0000
1/29	FR	1.000,0000	CLONAZEPAM SOLUÇAO ORAL 2,5MG/ML FRASCO 20ML.	HIPOLABOR	1,6200	1.620,0000
1/94	CP	42.000,0000	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO.	PHARMASCIENCE	0,0400	1.680,0000
TOTAL:						**5.300,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **021/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **021/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **021/2021** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **06/04/2021**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 20 de ABRIL de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada(s):

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA
CNPJ:67.729.178/0004-91

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:4B2DC5A0

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2021, PARA:

Ata de Registro de Preço 15/2021, para:
Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Processo Licitatório Nº: 21/2021
Processo Adm. Nº: 242/2021
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 06/04/2021, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO, designados pelo Decreto nº 706, de 30/12/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2021, cuja ata e demais atos foram

homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/89, 1/98	NOME: RM HOSPITALAR LTDA CPF/CNPJ:25.029.414/0001-74 ENDEREÇO:AV.SONNEMBERG,Nº 544, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA-GO. CEP 74.413-125 FONE:62-4006-3993 / 4006-3990 EMAIL: licita@rmhospitalar.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: IVAN ALVES LINO CPF: 863.126.001-06 BANCO DO BRASIL – AG 1242-4 – CONTA 1454-0

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: RM HOSPITALAR LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/89	FR	1.100,0000	SULFATO DE SALBUTAMOL AEROSOL ORAL 100MCG/DOSE FRASCO COM 200 DOSES.	Glaxo	7,9700	8.767,0000
1/98	UN	150.000,0000	TIRAS DE GLICEMIA CAIXA C/50 FITAS (Compatível com aparelho de teste, Monitor: LCD de 7 segmentos com símbolos, Detecção de dose insuficiente: Sim, Independência de altitude:0 -4000m (0- 13123 pés), Volume de sangue: 1 -2_L, Variação da medição: 10mg/dl – 600 mg/dl ou 0.6 mmol/L- 33.3 mmol/L)	Roche	0,4100	61.500,0000
TOTAL:						**70.267,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **021/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.
DO PAGAMENTO À CONTRATADA
CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
DAS ALTERAÇÕES DA ATA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.
DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **021/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **021/2021** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **06/04/2021**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 20 de ABRIL de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada(S):

RM HOSPITALAR LTDA
CNPJ:25.029.414/0001-74

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:4AB1EA1A

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2021, PARA:

Ata de Registro de Preço 16/2021, para:
Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Processo Licitatório Nº: 21/2021
Processo Adm. Nº: 242/2021
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 06/04/2021, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO, designados pelo Decreto nº 706, de 30/12/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2021, cuja ata e demais atos foram

homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/4, 1/13, 1/18, 1/62	NOME: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CPF/CNPJ:02.520.829/0001-40 ENDEREÇO:ROD BR 480, Nº 180, BARÃO DE COTEGIPE-RS. CEP 99.740-000 FONE:54-35232600 EMAIL: contratos@dimaster.com.br / licitações@dimaster.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: JEFFERSON LUIZ A. DA SILVA CPF: 895.749.821-49 BANCO DO BRASIL – AG 5122-5 – CONTA 7468-3

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/4	cp	10.000,0000	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL.	PRATI	0,3000	3.000,0000
1/13	CP	10.000,0000	AMOXICILINA 50MG/ML FRASCOS DE 150 ML ACOMPANHADO DE COPO DOSADOR.	PRATI	4,2500	42.500,0000
1/18	FR	5.000,0000	AZITROMICINA SUSPENSÃO ORAL 40 MG/ML FRASCOS DE 15 ML APÓS A RECONSTITUIÇÃO, ACOMPANHADO DE SERINGA DOSADORA.	PRATI	6,4900	32.450,0000
1/62	CP	40.000,0000	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO.	VITAMEDIC	0,7400	29.600,0000
TOTAL:						**107.550,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **021/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais

fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **021/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **021/2021** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **06/04/2021**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 20 de ABRIL de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada(S):

DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:02.520.829/0001-40

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:51439143

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 17/2021, PARA:

Ata de Registro de Preço 17/2021, para:
Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Processo Licitatório Nº: 21/2021
Processo Adm. Nº: 242/2021
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 06/04/2021, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO,

designados pelo Decreto nº 706, de 30/12/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/6, 1/9, 1/17, 1/26, 1/39, 1/64, 1/66, 1/67, 1/77, 1/84	NOME: PROMEFARMA MADICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA CPF/CNPJ:81.706.251/0001-98 ENDEREÇO:RUA JOÃO AMARAL DE ALMEIDA, Nº100, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA-PR. CEP 81.170-520 FONE:41-3165-7900 EMAIL: licita01@promefarma.com.br / licitacao4@promefarma.com.br / licita04@promefarma.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: THAYNA MARQUES BRITO CPF: 056.378.391-58 BANCO DO BRASIL – AG 3007-4 – CONTA 101260-6 CEF – AG 4267 – OP 003 – CONTA 900277-2

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:

Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.

Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PROMEFARMA MADICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/6	CP	3.000,0000	ALENDRONATO DE SODIO 70MG COMPRIMIDO.	CELLERA	0,2300	690,0000
1/9	CP	20.000,0000	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO.	GEOLAB	0,5200	10.400,0000
1/17	CP	50.000,0000	AZITROMICINA COMPRIMIDO 500MG	MEDQUIMICA	1,1300	56.500,0000
1/26	CP	2.000,0000	VARFARINA SÓDICA 5MG COMPRIMIDO.	FARMOQUIMICA	0,1300	260,0000
1/39	TB	15.000,0000	DEXAMETASONA 1MG/G CREME TUBO.	GREENPHARMA	0,9200	13.800,0000
1/64	CP	1.000,0000	LEVOTIROXINA SÓDICA 100MG COMPRIMIDO.	MERCK	0,0800	80,0000
1/66	CP	1.000,0000	LEVOTIROXINA SÓDICA 25MG COMPRIMIDO.	MERCK	0,0800	80,0000
1/67	CP	1.000,0000	LEVOTIROXINA SÓDICA 50MG COMPRIMIDO.	MERCK	0,0800	80,0000
1/77	FR	1.000,0000	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML FRASCOS DE 80 ML.	BELFAR	5,0000	5.000,0000
1/84	FR	10.000,0000	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS FRASCOS DE 15 ML.	FARMACE	0,7800	7.800,0000
TOTAL:						**94.690,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **021/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **021/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **021/2021** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **06/04/2021**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 20 de ABRIL de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada(s):

PROMEFARMA MADICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALRES LTDA
CNPJ:81.706.251/0001-98

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:D09C9DEF

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 18/2021, PARA:

Ata de Registro de Preço 18/2021, para:
Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Processo Licitatório Nº: 21/2021
Processo Adm. Nº: 242/2021
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 06/04/2021, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO, designados pelo Decreto nº 706, de 30/12/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/2	NOME: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CPF/CNPJ:01.417.694/0004-72 ENDEREÇO:AV SAO PAULO, S/N, QD-103-A, LT-07E, JARDIM MARIA INES, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. CEP 74.914-550 FONE:62-3142-1952 / 33-3322-6850 EMAIL: licitação@distrimixmg.com.br REPRESENTANTE LEGAL NOME: SANDRO JOSE DE SIQUEIRA CPF: 864.913.181-68 BANCO DO BRASIL – AG 177-5 – CONTA 24555-0

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/2	cp	10.000,0000	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	PRATI	0,1900	1.900,0000
TOTAL:						**1.900,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS
CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;
IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **021/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:
a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.
b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.
A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:
Certidão negativa de débito com o INSS;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.
Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.
CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:
Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.
Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:
I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;

II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **021/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **021/2021** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **06/04/2021**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, 20 de ABRIL de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada(s):

DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ:01.417.694/0004-72

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:FDF0EB97

FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06-2021, PARA:

Ata de Registro de Preço 06-2021, para:
Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Processo Licitatório Nº: 21/2021
Processo Adm. Nº: 242/2021
Validade: 12(doze) meses
Às 09:00 horas do dia 06/04/2021, na sede da PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO, PALMEIRAS DE GOIAS, CEP: 76.190-000, Fone: 6439544008, Fax: 6435711596, inscrito no CNPJ sob o nº 11.168.270/0001-22 , representado pelo(a) Pregoeiro(a), Sr(a). LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA, brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 835.140.231-15, e os membros da Equipe de Apoio VICTORIA EDUARDA SOUSA BASTOS, STEPHANIA GOMES DOURADO, designados pelo Decreto nº 706, de 30/12/2020, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na regulamentação feita pelo Decreto Nº 9.488, de 30 DE Agosto de 2018, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 21/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/12, 1/19, 1/47, 1/52, 1/56	NOME: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA CPF/CNPJ:15.031.173/0001-44 ENDEREÇO:AQ. AE GLEBA, 01D, LOJA 02, PARQUE ESPLANADA, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO. CEP 74.175-100 FONE:61-99406-7848 EMAIL: diretoriamercantilbarreto@gmail.com REPRESENTANTE LEGAL NOME: ANTONIO NETO SOUSA LOPES CPF: 002.038.275-89 BRADESCO – AG 3416 – CONTA 20317-3

visando a Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de Medicamentos da Farmácia Básica para atender as unidades de Saúde Victor Filho, Thereza Mendes de Mendonça, Dr. Osvaldo Cassiano de Faria, Jose Vitti, Eumar Pereira de Alcântara e Farmácia Básica Municipal, durante um período de 12 meses.
Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.
DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS
CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
Entregar o objeto nas condições estipuladas neste termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado a cima.
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
Entregar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
Possibilitar as Secretarias, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante:
Responder pelos danos causados diretamente as Secretarias e demais fundos ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.
As Secretarias não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal inerente ao objeto deste termo de referência.
Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.
DO REGISTRO DE PREÇOS
CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA						
LOTES/ITENS	**UND**	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**MENOR PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1/12	CP	50.000,0000	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	CIMED	0,0600	3.000,0000
1/19	CP	40.000,0000	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG COMPRIMIDOS.	GEOLAB	0,0700	2.800,0000
1/47	CP	1.000,0000	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO.	CIMED	0,0400	40,0000
1/52	CP	30.000,0000	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO.	UNIAO QUIMICA	0,1300	3.900,0000
1/56	CP	1.000,0000	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO.	CIMED	0,0300	30,0000
TOTAL:						**9.770,0000**

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) FMS - PALMEIRAS DE GOIAS

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº **021/2021**, o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito com o INSS;

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I. advertência;
II. Multa – observados os seguintes limites máximos:
a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o décimo dia de atraso no fornecimento;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual por inadimplemento contratual;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de solicitação de rescisão do contrato sem justificativa aceita pela Contratante;
III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta
Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 124/2018, resolução consulta TCM/GO 019/2017 e demais legislações
CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº **021/2021** e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº **021/2021** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de **06/04/2021**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PALMEIRAS DE GOIÁS, de de 2021.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito Municipal

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
835.140.231-15

Contratada(s):

MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 15.031.173/0001-44

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:BFB8A321

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021

Processo Administrativo: 2304/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMPUTADORES COMPLETOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caputs, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de computadores completos.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de computadores completos, para atender a Secretaria Municipal de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDE OLIVEIRA D JESUS						
CNPJ: 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
747	1	3	UN	Computadores completo	3.700,00	11.100,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**11.100,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, estabelecida na Av. Rio Claro nª 990, em Jatai, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 11.100,00** (Cem mil e cem reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 08 de abril de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:01B54DF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2021

Processo administrativo: 2328/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TELEFONE SEM FIO''.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de telefone sem fio.

CONSIDERANDO que a empresa **DENNER PERES GOMES** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de telefone sem fio, para atender a Secretaria de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: DENNER PERES GOMES						
CNPJ:08.342.884/0001-74						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
82072	1	1	Un.	Telefone sem fio	198,00	198,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						198,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **DENNER PERES GOMES** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.342.884/0001-74, estabelecida na Av. Joaquim Mariano Maciel, Centro, em Perolândia-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 198,00** (Cento e noventa e oito reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 09 de abril de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:F0B24190

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2021

Processo administrativo: 2303/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE SEGURO TOTAL DE VEICULO. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em realização de seguro total de veículo.

CONSIDERANDO que a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA GERAIS DE SEGUROS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em realização de seguro total de veículo, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA GERAIS DE SEGURO **CNPJ:** 61.198.164/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
81834	1	1	Un	Seguro de veiculo	2.245,06	2.245,06
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						2.245,06

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA GERAIS DE SEGURO** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, estabelecida na Av. Rio Branco, 1489, São Paulo - SP, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 2.245,06** (Dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e seis centavos);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 08 de abril de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:B9076224

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2021

Processo Administrativo: 2451/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SUPORTE DESMONTAVEL (CAVALETE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de suporte desmontável (cavalete).

CONSIDERANDO que a empresa **JORGE RODRUIGUES DA SILVAE CIA LTDA-EPP** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento suporte desmontável (cavalete), para atender a Secretaria Geral, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA - EPP **CNPJ: 02.245.652/0001-11**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
82169	1	1	UN	Suporte desmontavel (cavalete)	418,16	418,16
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						418,16

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa Pessoa jurídica **JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CPJ sob o nº.02.245.652/0001-11, estabelecida na AV. Goiás, centro, em Jatai-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 418,16** (Quatrocentos e dezoito reais, e dezesseis centavos);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 de abril de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:C61EAE93

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2021

Processo Administrativo: 2306/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E REPARO E CONFIGURAÇÃO E CONCERTO DA CENTRAL PABX.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em manutenção e reparo e configuração e concerto da central PABX

CONSIDERANDO que a empresa **ORENCI PEREIRA DE REZENDE** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em manutenção e reparo e configuração e concerto da central PABX , para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: ORENCI PEREIRA DE REZENDE CPF: 170.023.541-91						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
78929	1	1	Unid.	Serviço de manutenção e reparo PABX	665,00	665,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**665,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa Pessoa física **ORENCI PEREIRA DE REZENDE**, devidamente inscrita no CPF sob o n° 170.023.541-91, estabelecida na Rua: Zeca Vilela, Vila Fatima, em Jatai, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 665,00** (Seiscentos e sessenta e cinco reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 08 de abril de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:89261AF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2021

Processo administrativo: 2369/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE CABO QUADUPLEX''.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de cabo quadruplex.

CONSIDERANDO que a empresa **JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de cabo quadruplex, para atender a Secretaria Obras e Urbanismo, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA **CNPJ: 37.588.878/0001-08**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
82079	1	75	Metros	Cabo quaduplex ca 3x1x16+MM	14,00	1.050,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.050,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa JVL MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.588.878/0001-08, estabelecida na rua Itaruma, N° 275, Santa Maria, em Jatai-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.050,00** (Um mil e cinquenta reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 13 de abril de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:3328812E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2021

Processo Administrativo: 2451/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOMBA E RODA D'AGUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de bom e roda d'agua.

CONSIDERANDO que a empresa **JORGE RODRUIGUES DA SILVAE CIA LTDA-EPP** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de bomba e roda d'agua, para atender a Secretaria Geral, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA - EPP **CNPJ: 02.245.652/0001-11**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
82167	1	1	UN	Bomba MS-51 ultra (avulsa)	5.945,07	5.945,07
82168	2	1	UN	Roda d'agua 1,37x017	1.836,77	1.836,77
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						7.781,84

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa Pessoa jurídica **JORGE RODRIGUES DA SILVA E CIA LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CPJ sob o nº.02.245.652/0001-11, estabelecida na AV. Goiás, centro, em Jatai-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 7.781,84** (Sete mil setecentos e oitenta e um reais, e oitenta e quatro centavos);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 de abril de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:37442B11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2021

Processo Administrativo: 1883/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de refeições.

CONSIDERANDO que a empresa **LIONICE ROSA RODRIGUES** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de refeições, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: LIONICE ROSA RODRIGUES **CNPJ: 16.464.569/0001-48**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
39560	1	49	Unid.	Refeição self service	21,50	1.053,50
DESCONTO (-)						0,00

VALOR DO FORNECIMENTO	1.053,50

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa LIONICE **ROSA RODRIGUES** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPJ sob o n° 16.464.569/0001-48, estabelecida na rua Jose Vilela Junqueira, em Perolândia, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.053,50** (um mil e cinquenta e três reais e cinquenta centavos);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 26 de março de 2021.
JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:73053829

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2021

Processo Administrativo: 1884/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 14.133/2021, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de refeições.

CONSIDERANDO que a empresa **LIONICE ROSA RODRIGUES** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em fornecimento de refeições, para atender a Secretaria de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: LIONICE ROSA RODRIGUES **CNPJ: 16.464.569/0001-48**						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
39560	1	47	Unid.	Refeição self service	24,50	1.010,50
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.010,50

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa Pessoa jurídica **LIONICE ROSA RODRIGUES**, devidamente inscrita no CPJ sob o Nª 16.464.569/0001-48, estabelecida na rua Jose Vilela de Junqueira, em Perolândia, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.010,50** (um mil, dez reais e cinquenta centavos);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 26 de março de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:37FA5472

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 104/2021

Processo administrativo: 2600/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DUCHAS HIGIÊNICAS ELÉTRICAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de duchas higiênicas elétricas.

CONSIDERANDO que a empresa **MARLI BALZ TIRLONI** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de duchas higiênicas elétricas, para atender a Secretaria de educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: MARLI BALZ TIRLONI **CNPJ:** 33.603.689/0001-06						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
82073	1	2	UN	Duchas higiênicas eletricas	82,50	165,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						165,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MARLI BALZ TIRLONI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.603.689/0001-06, estabelecida na Rua José Inácio da Costa Lima 217, em Perolândia Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 165,00** (Cento e sessenta e cinco reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 09 de abril de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:7C590B2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2021

Processo administrativo: 2599/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO TORNEIRA, FECHADURA E PLUG."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de torneira, fechadura e plug.

CONSIDERANDO que a empresa **MARLI BALZ TIRLONI** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de torneira, fechadura e plug, para atender a Secretaria de educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: MARLI BALZ TIRLONI **CNPJ:** 33.603.689/0001-06						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
82082	1	2	UN	Torneira p/ jardim esfera 1/4	15,00	15,00
82083	2	18	UN	Fechadura externa espelho aço 40 MM	66,00	1.186,00
82084	3	1	UN	Plug r/r	1,00	1,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.204,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MARLI BALZ TIRLONI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.603.689/0001-06, estabelecida na Rua José Inácio da Costa Lima 217, em Perolândia Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.204,00** (Um mil, duzentos e quatro reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 14 de abril de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:9E5629D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2021

Processo administrativo: 2106/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PORTA PAPEL TOALHA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de porta papel toalha.

CONSIDERANDO que a empresa **MARLI BALZ TIRLONI** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de porta papel toalha, para atender a Secretaria de educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: MARLI BALZ TIRLONI **CNPJ:** 33.603.689/0001-06						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
82070	1	2	UN	Porta papel toalha modelo Velox 29x16 cm em plástico.	48,00	96,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						96,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MARLI BALZ TIRLONI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.603.689/0001-06, estabelecida na Rua José Inácio da Costa Lima 217, em Perolândia Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 96,00** (Noventa e seis reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 08 de abril de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:BF441324

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2021

Processo Administrativo: 2595/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em concerto de impressora.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhor Secretário e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em concerto de impressora, para atender a Secretaria Municipal de Educação no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS **CNPJ:** 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
81894	1	1	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM IMPRESSORA EPSON 13150.	260,00	260,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						260,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa NEUDES OLIVEIRA DE JESUS Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, estabelecida na Av. Rio Claro nª 990 em Jatai, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 260,00 (**Duzentos e sessenta reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 de abril de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:E26411E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2021

Processo administrativo: 2318/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BEBEDOURO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de bebedouro.

CONSIDERANDO que a empresa **MARLI BALZ TIRLONI** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de bebedouro, para atender a Secretaria de educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: MARLI BALZ TIRLONI **CNPJ:** 33.603.689/0001-06						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
82075	1	1	UN	Bebedouro D'agua	1.080,00	1.080,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						1.080,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MARLI BALZ TIRLONI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.603.689/0001-06, estabelecida na Rua José Inácio da Costa Lima 217, em Perolândia Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.080,00** (Um mil, e oitenta reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 12 de abril de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:E7FE935F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021

v**ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2021**

Processo administrativo: 2597/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TINTA PARA PISO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em fornecimento de tinta de piso.

CONSIDERANDO que a empresa **MARLI BALZ TIRLONI** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de tinta de piso, para atender a Secretaria de educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: MARLI BALZ TIRLONI **CNPJ:** 33.603.689/0001-06						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
82071	1	2	UN	Latas de tinta 18 litros para piso	185,00	370,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						370,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **MARLI BALZ TIRLONI** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 33.603.689/0001-06, estabelecida na Rua José Inácio da Costa Lima 217, em Perolândia Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 370,00** (Trezentos e setenta reais);
Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 08 de abril de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:9CA817B6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 045/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 045/2021

Processo Administrativo: 2666/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NOS DIARIOS OFICIAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento em prestação de serviços de publicação no diário oficial, por meio do Fundo Municipal de Administração.

CONSIDERANDO que a empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de publicações no diário oficial, para atender o Fundo Municipal de Administração, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: J. CAMARA IRMÃOS S/A					
CNPJ: 01.536.754.0001-23					
Item	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	1	UN	Credenciamento nº 001/2021."	87,50	87,50
2	1	UN	Credenciamento n° 002/2021	122,50	122,50
3	1	UN	TP 002/2021	87,50	87,50
4	1	UN	TP 003/2021	122,50	122,50
DESCONTO (-)					0,00
VALOR DO FORNECIMENTO					420,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **J. CAMARA IRMÃOS S/A** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.536.754.0001-23, estabelecida na Rua Thomaz Edson, Setor Serrinha – Goiânia-Go, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 420,00 (**Quatrocentos e vinte reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de março de 2021.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:672916F4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 008/2021

HOMOLOGAÇÃO
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS/GO
PROCESSO N° 340/2021
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 008/2021
PROCESSO Nº 340/2021 MUNICÍPIO DE PIRANHAS - PREGÃO PRESENCIAL Nº008/2021, REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICO, NA OPERAÇÃO TAPA BURACO, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, REPAROS E CONSTRUÇÃO DE PONTES E NA REFORMA, APLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, PARA ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Pregoeira, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 008/2021**, objetivando, a REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL BÁSICO, NA OPERAÇÃO TAPA BURACO, PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS, REPAROS E CONSTRUÇÃO DE PONTES E NA REFORMA, APLIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS, PARA ATENDER TODOS OS ÓRGÃOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE PIRANHAS - GO., para o cumprimento das atribuições da MUNICÍPIO DE PIRANHAS, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

CONSTRUTORA MAM EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.306.067/0001-73 estabelecida na AV BERNARDO SAYAO nº 281QUADRA 09 LOTE 04 Bairro CENTRO BRAZABRANTES, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	BRITA 0		MAM	1000	M³	R$ 146,99	R$ 146.990,00
5	BRITA 1		MAM	1000	M³	R$ 147,00	R$ 147.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 293.990,00**	

GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.613.043/0001-24 estabelecida na AV INDEPENDENCIA nº 5542QD. 70A LT. 7A Bairro SETOR AEROPORTO GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	CIMENTO		CIPLAN	3000	und	R$ 31,75	R$ 95.250,00
TOTAL DO FORNECEDOR						**R$ 95.250,00**	

NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.281.112/0001-75 estabelecida na ROD. GO 221 KM 27 nº S/NA DIREITA 600 MTS Bairro ZONA RURAL IVOLANDIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AREIA FINA		X	700	M³	R$ 64,90	R$ 45.430,00
2	AREIA GROSSA		X	700	M³	R$ 64,90	R$ 45.430,00
3	AREIA LAVADA		X	1000	M³	R$ 64,90	R$ 64.900,00

TOTAL DO FORNECEDOR	**R$ 155.760,00**
TOTAL DO CERTAME	**R$ 545.000,00**

Importa-se o presente Pregão na importância total de **R$ 545.000,00** (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

PUBLIQUE-SE.

PIRANHAS, 19 DE ABRIL DE 2021.
SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
Gestor Do Poder Executivo

Publicado por:
Cleicinara Pereira Rosatto Junqueira
Código Identificador:4ED5383B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 430/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2524/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 423/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 423/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA:**ROTA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,**CNPJ sob nº19.554.904/0001-97.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE TESTES IGG/IGM E AG SWAB, os quais serão destinados as ações de enfrentamento à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS – COVID – 19, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas regulamentações, conforme Processo Administrativo nº 2524/2021, A SEGUIR RELACIONADOS:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	08	KIT	TESTE RÁPIDO COVID-19 AG C/25	WAMA	825,00	6.600,00
02	06	KIT	TESTE RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM C/25	BASALL	380,00	2.280,00
TOTAL GERAL						8.880,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 19/04/2021
VALOR: R$8.880,00(Oito mil oitocentos e oitenta reais)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:A5B3ECFF

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 376/2021 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2287/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 376/2021
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 376/2021, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO, CNPJ sob o nº 01.343.086/0001-18
CONTRATADA: **JCM CARIMBOS E EXTINTORES EIRELI**, CNPJ sob nº 36.921.090/0001-09.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EXTINTORES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo Administrativo nº 1977/2021, segundo especificações e quantidades abaixo:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	10	UN	EXTINTOR ABC 6KG	MAIA	190,00	1.900,00
TOTAL GERAL						1.900,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 09/04/2021

VALOR: R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)

ZILMAR FERREIRA DA SILVA CARVALHO
Responsável Pela Secretaria Municipal da Educação

Publicado por:
Maxwillan da Costa Lima
Código Identificador:C61DE2A4